
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 11 (ONZE) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA OSP INVESTIMENTOS S.A.,

CELEBRADA ENTRE

OSP INVESTIMENTOS S.A.

COMO EMISSORA,

**SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

E

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,

E

ODEBRECHT S.A.,

COMO FIADORAS

**DATADA DE
23 DE MAIO DE 2018**

7

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 11 (ONZE) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA OSP INVESTIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

De um lado,

OSP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua São Bento, nº 329, sala 87 – 8º andar, Centro, CEP 01011-100, em fase de alteração de endereço para a Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário");

E, como fiadoras,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Parte E, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("OSP");

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, por meio de sua filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0004-15, neste ato, representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("QDB" ou "Odebrecht");

CONSIDERANDO QUE,

- (a) em 13 de abril de 2018, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A. ("Escritura" e "Debêntures", respectivamente);

- (b) as Partes desejam alterar certos termos e condições previstos na Escritura, consolidando a redação que passará a ser aplicável à Escritura, de acordo com os termos e condições do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo); e
- (c) o presente aditamento à Escritura foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 22 de maio de 2018;

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A." ("Primeiro Aditamento"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

1.1. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam em alterar certas disposições da Escritura, que passarão a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo A deste Primeiro Aditamento, para, entre outras matérias:

- (a) alterar as seguintes definições no Glossário: "Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON", "AGE", "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos", "Contrato de Penhor de Ações", "Contratos de Garantia", "Credores", "Debêntures 2016", "Debêntures da 1ª Série 2016", "Debêntures Grupo A", "Debêntures Grupo B", "Distribuição Permitida", "Documentos da Emissão", "Documentos da Operação", "Endividamento Permitido Entidades OSP", "Garantias Reais da 5ª Série", "Penhor Ações ON";
- (b) incluir as seguintes definições no Glossário: "Abiatar", "Alienação Fiduciária Ações ON", "Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos", "Carta de Utilização de Recursos", "Cascata de Afetação de Venda PNA", "CNO", "Contratos de Garantia Debêntures Grupo A", "Edifício Odebrecht São Paulo", "Entidades Devedoras", "Eventos de Resgate ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatórios Venda de Ativos", "Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens", "Reforço de Garantia", "Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos";
- (c) excluir as seguintes definições do Glossário: "Créditos de Integralização da 3ª Série", "Créditos de Integralização da 6ª Série", "Créditos de Integralização da 7ª Série", "Créditos de Integralização da 11ª Série", "Garantias Reais da 3ª Série", "Garantias Reais da 4ª Série", "Garantias Reais da 6ª Série", "Garantias Reais da 7ª Série",

"Garantias Reais da 8ª Série", "Garantias Reais da 9ª Série", "Garantias Reais da 10ª Série", "Garantias Reais da 11ª Série";

- (d) alterar as Cláusulas 2.3.1, 2.5.2, 3.2.1, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.2.1, 3.7.2.2, 3.7.2.3, 3.7.7, 4.6.9, 4.7.1.1(a), 4.7.5, 4.7.8, 4.11.4, 4.11.5, 4.11.6, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.9, 5.2.10, 5.2.11, 5.2.12, 6.1(a), 6.1(b)(iii), 8.3.1(d), 8.6.1(d), 8.6.7, 9.3.2(b) para ajustar a redação e retirar a Cláusula 4.7.1.1(h);
- (e) alterar as Cláusulas 3.5 e 3.6 para ajustar a quantidade de Debêntures a serem emitidas, bem como o valor total da Emissão;
- (f) alterar a Cláusula 4.1.6 para alterar a Data de Emissão;
- (g) alterar a Cláusula 4.1.7 e 4.1.7.1 para alterar as Datas de Vencimento das Debêntures;
- (h) alterar as Cláusulas 4.3, 4.3.2, 4.3.2.2 e 4.4 para atualizar os cronogramas de amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração no âmbito da Emissão;
- (i) incluir as Cláusulas 2.5.5, 4.6.10, 4.7.10, 4.11.3, 4.17.1.1, 4.18, 6.2(r) e (s), 5.2.9, 5.2.12 e 5.2.15;
- (j) incluir a descrição das Garantias Reais da 5ª Série, nos termos das Cláusulas 4.7.2 e 4.7.3, renumerar as cláusulas seguintes até a cláusula 4.7.8 e incluir a Cláusula 4.7.9;
- (k) alterar a Cláusula 5.1, (i) cuja numeração foi alterada para 5.1.1; (ii), para refletir correções aplicáveis, exceto nas alíneas (a), (c), (d), (i), (n), (o), (q), (r), (s), (t), (u), (v), (w), (ee), (gg), (hh), (kk), (ll), (oo), (pp), (qq), (rr), (ss) e (tt), conforme a numeração original da Escritura; (iii) alterar e renumerar a antiga Cláusula 5.1.1 e (iv) incluir a Cláusula 5.1.3; e
- (l) realizar todas as renumerações e ajustes necessários em razão das inclusões e exclusões acima indicadas.

CLÁUSULA II – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura não expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento, bem como renovadas todas as declarações prestadas na Escritura, sendo

transcrita abaixo, na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, a versão consolidada da Escritura, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

2.1.1 Adicionalmente, a Emissora, a OSP e a ODB ratificam a garantia fidejussória prestada nos termos da cláusula 4.6 da Escritura, bem como as disposições referentes às garantias reais a serem prestadas, nos termos da cláusula 4.7 da Escritura.

2.2. Todos os termos e condições da Escritura que não tiverem sido alterados por este Primeiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA III REGISTRO

3.1. Este Primeiro Aditamento será registrado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levado a registro pela Emissora em até 10 (dez) dias contados de sua assinatura pelas Partes. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Segundo Aditamento devidamente inscrito e registrado na JUCESP.

3.2. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças avençadas na Escritura, a Emissora deverá, em até 20 (vinte) dias contados da presente data, providenciar o registro ou averbação do presente Primeiro Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo registro ou averbação.

3.3. Caso a Emissora não conduza os registros acima mencionados nos prazos previstos, o Agente Fiduciário estará autorizado a fazê-lo, sendo a Emissora responsável pelo reembolso de qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio,

prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Primeiro Aditamento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 23 de maio de 2018

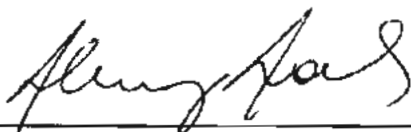
(Restante desta página deixada em branco propositalmente. Assinaturas nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A.

OSP INVESTIMENTOS S.A.,
NA QUALIDADE DE EMISSORA



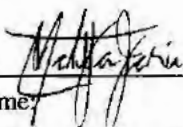
Nome: Ticiane Mariante
Cargo: Procuradora



Nome: ALVIRIO ROCHA
Cargo: Procurador

Página de assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A.

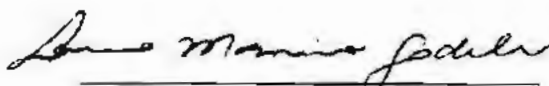
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS**



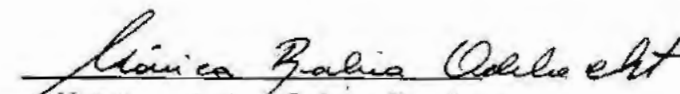
Nome: _____
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A.

ODEBRECHT S.A.,
NA QUALIDADE DE FIADORA



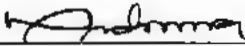
Nome: Laura Moniz Gadelha
Cargo: Procuradora

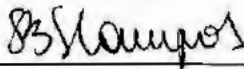


Nome: Monica Bahia Odebrecht
Cargo: Diretora

Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A.

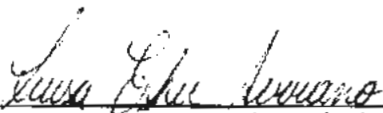
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,
NA QUALIDADE DE FIADORA

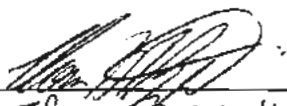

Nome: Marcela Aparecida Drehma Andrade
Cargo: Diretora

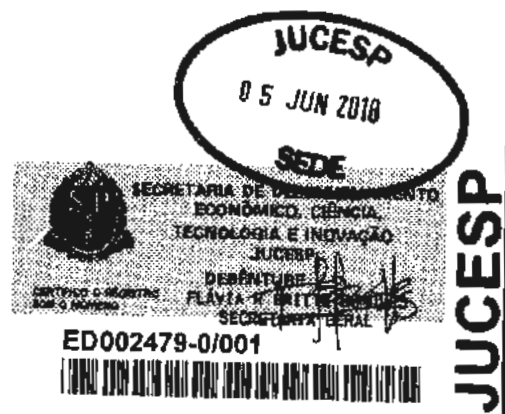

Nome: Susan Barão de S. Campos
Cargo: Procuradora

Página de assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A.

TESTEMUNHAS:


Nome: LUIZA EBER SERRANO
CPF: 410.273.208-65


Nome: Thonair B.T. Brito
CPF: 103.533.699-10





ANEXO A

Versão Consolidada da Escritura

[SEGUE A CONSOLIDAÇÃO]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 11 (ONZE) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA
FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA OSP INVESTIMENTOS S.A.,**

CELEBRADA ENTRE

OSP INVESTIMENTOS S.A.

COMO EMISSORA,

**SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

E

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,

E

ODEBRECHT S.A.,

COMO FIADORAS

**DATADA DE
13 DE ABRIL DE 2018
CONFORME ALTERADA E CONSOLIDADA EM 23 DE MAIO DE 2018**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 11 (ONZE) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA OSP INVESTIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

De um lado,

OSP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado,

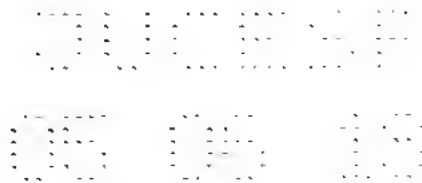
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua São Bento, nº 329, sala 87 – 8º andar, Centro, CEP 01011-100, em fase de alteração de endereço para a Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário");

E, como fiadoras,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Parte E, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("OSP");

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, por meio de sua filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0004-15, neste ato, representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("ODB" ou "Odebrecht");

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A." ("Escritura"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.



Este glossário é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A.”

GLOSSÁRIO

<u>Abiatar</u>	Significa a Abiatar SPE Empreendimentos Imobiliários S.A.
<u>Ações ON</u>	Significa ações ordinárias de emissão da Braskem.
<u>Ações OSP</u>	Significa as ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP.
<u>Ações PNA</u>	Significa ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem.
<u>Acordo de Acionistas da Braskem</u>	Significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.
<u>Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</u>	Significa o quarto aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado para fins das garantias previstas na presente Escritura, assim como os aditamentos posteriores a essa data ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
<u>Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP</u>	Significa o terceiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, a ser celebrado para fins das garantias previstas na presente Escritura, assim como os aditamentos posteriores a essa data ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP.
<u>Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos</u>	Significa o quarto aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, a ser celebrado para fins das garantias previstas na presente Escritura, assim como os aditamentos posteriores a essa data ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
<u>Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON</u>	Significa o quarto aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, a ser celebrado para fins das garantias previstas na presente Escritura, assim como seus futuros aditamentos ou, a partir da data em que o penhor constituído sobre as Ações ON seja convertido em uma alienação fiduciária nos termos do quarto aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, o próprio Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ON.

<u>Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem</u>	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.13 da presente Escritura.
<u>AGE</u>	Significa a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 12 de abril de 2018, conforme rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 22 de maio de 2018.
<u>AGE da OSP</u>	Significa a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OSP, realizada em 12 de abril de 2018.
<u>Agente de Garantias</u>	Significa a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
<u>Agente Fiduciário</u>	Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
<u>Alienação Fiduciária Ações ON</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (a) desta Escritura.
<u>Alienação Fiduciária Ações OSP</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (e) desta Escritura.
<u>Alienação Fiduciária Ações PNA</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (b) desta Escritura.
<u>Amortização Parcial Facultativa</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10.1 desta Escritura.
<u>Amortização Parcial Antecipada Obrigatória</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
<u>Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.3 desta Escritura.
<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>	Significa qualquer assembleia geral de Debenturistas referente à presente Emissão.
<u>Ativo</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 (c).
<u>Ativo Escolhido</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.12.2.
<u>Ativos Estratégicos Entidades OSP</u>	Significa, em conjunto, (a) as ações de emissão da OSP e quaisquer direitos oriundos de tais ações; (b) as Ações ON e as Ações PNA dadas em garantia conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos

COPIA
09 04 10

de Garantia; (c) quaisquer direitos oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA, de titularidade da OSP, nesta data ou no futuro; e (d) quaisquer outros bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia.

Autorizações

Significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação as de natureza societária, regulatória e de terceiros credores, inclusive o BNDES), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização ou apostilamento, emanado de uma autoridade governamental ou não.

B3

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM.

Banco Liquidante

Possui o significado atribuído na Cláusula 3.8 desta Escritura.

BNDES

Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89.

BNDESPAR

Significa o BNDES Participações S.A., empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.

Braskem

Significa a Braskem S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno nº 1.561, Complexo Básico, Polo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.150.391/0001-70.

Carta de Utilização de Recursos

Possui o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 desta Escritura.

Cascata de Afetação das Garantias

Significa a cascata de afetação e prioridade entre os credores das obrigações garantidas pelos Contratos de Garantia, conforme estabelecida nos termos dos Contratos de Garantia.

Cascata de Afetação de Venda PNA

Significa a cascata de afetação e prioridade entre os credores das obrigações garantidas pelos Contratos de Garantia, conforme estabelecida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.



<u>Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem</u>	Significa a cascata de afetação e prioridade entre os credores das obrigações garantidas pelos Contratos de Garantia, conforme estabelecida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
<u>Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (d) desta Escritura.
<u>Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (g) desta Escritura.
<u>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (c) desta Escritura.
<u>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (f) desta Escritura.
<u>CETIP 21</u>	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários.
<u>CNO</u>	Significa a Construtora Norberto Odebrecht S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 8º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.102.288/0001-82
<u>Código Civil</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ou substituída.
<u>Código de Processo Civil</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ou substituída.
<u>Conta Vinculada Braskem</u>	Significa a conta bancária número 70098-3, agência 2372-8, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da OSP.
<u>Contas Vinculadas OSP</u>	Possui o significado que lhe é atribuído no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
<u>Contas Vinculadas</u>	Possui o significado atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
<u>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</u>	Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A.

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado de tempos em tempos.

Contrato de Alienação
Fiduciária de Ações ON

Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, a ser celebrado entre a OSP, o Agente de Garantia, o Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., New York Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Planner Trustee DTVM Ltda. e BNDES Participações S.A., de acordo com o modelo que constará de anexo do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON, tão logo sejam satisfeitas as condições para a conversão do penhor em alienação fiduciária sobre as Ações ON, conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON.

Contrato de Alienação
Fiduciária de Ações da OSP

Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a Norquisa (atualmente sucedida pela ODB), a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, entre outros, em 19 de julho de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, pelo qual são alienadas fiduciariamente todas as Ações OSP.

Contrato de Cessão
Fiduciária de Direitos

Significa o Instrumento Particular de Contrato de Garantia - Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado de tempos em tempos.

Contrato de Colocação

Significa o “Contrato de Distribuição Pública Restrita de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 2ª (Segunda) Emissão da OSP Investimentos S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e as Fiadoras.

Contrato de Compra e Venda
de Debêntures

Significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Atvos Agroindustrial Participações S.A. (atual denominação da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A.) e a Odebrecht no dia 16 de março de 2016 e registrado no 3º Ofício do Registro de Títulos e

Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 15 de junho de 2016, sob o nº 112739.

<u>Contrato de Penhor de Ações</u>	Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado de tempos em tempos, ou, a partir da data em que o penhor constituído sobre as Ações ON seja convertido em uma alienação fiduciária sobre as Ações ON nos termos do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON, o próprio Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ON.
<u>Contratos de Garantia</u>	Significa, em conjunto, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ON.
<u>Contratos de Garantia Debêntures Grupo A</u>	Significa, em conjunto, os documentos listados na Cláusula 4.7.2 da presente Escritura.
<u>Contratos de Garantia 2017</u>	Significa, conjuntamente, o (i) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, (ii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia Sob Condição Suspensiva, (iii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, (iv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, e (v) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, todos celebrados pela Emissora e Fiadoras (conforme aplicável, e dentre outros) em 24 de abril de 2017, conforme aditados de tempos em tempos.
<u>Controle</u> (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos)	Significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de

direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

Créditos de Integralização da 4ª Série Significa, em conjunto, os direitos creditórios decorrentes de certos instrumentos listados em carta apresentada pela Emissora aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário.

Créditos de Integralização da 5ª Série Significa, em conjunto, os direitos creditórios decorrentes de certos instrumentos listados em carta apresentada pela Emissora aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário.

Créditos de Integralização da 8ª Série Significa, em conjunto, os direitos creditórios decorrentes de certos instrumentos listados em carta apresentada pela Emissora aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário.

Créditos de Integralização da 9ª Série Significa, em conjunto, os direitos creditórios decorrentes de certos instrumentos listados em carta apresentada pela Emissora aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário.

Créditos de Integralização da 10ª Série Significa, em conjunto, os direitos creditórios decorrentes de certos instrumentos listados em carta apresentada pela Emissora aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário.

Credores Significa o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A..

Coordenador Líder Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários líder, a ser contratada pela Emissora para coordenar a intermediação e colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.

Coordenadores Significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a serem contratadas pela Emissora para intermediar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.

CVM Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Emissão Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.6 desta Escritura.

Data de Subscrição Significa, em relação a uma determinada Série, a data da subscrição e integralização das Debêntures de tal Série, podendo tal subscrição e integralização ocorrer em mais de uma data.

<u>Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 11ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data Relevante da Venda Obrigatória</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.12.8.
<u>Datas de Vencimento das Debêntures</u>	Significa Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série, Data de

	Vencimento das Debêntures da 10ª Série, e Data de Vencimento das Debêntures da 11ª Série, quando referidas em conjunto.
<u>Debêntures</u>	Possui o significado atribuído no <i>caput</i> da Cláusula II desta Escritura.
<u>Debêntures 2016</u>	Significa as debêntures emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, nos termos da Escritura 2016.
<u>Debêntures da 1ª Série</u>	Significa as Debêntures da 1ª Série desta Emissão.
<u>Debêntures da 2ª Série</u>	Significa as Debêntures da 2ª Série desta Emissão.
<u>Debêntures da 3ª Série</u>	Significa as Debêntures da 3ª Série desta Emissão.
<u>Debêntures da 4ª Série</u>	Significa as Debêntures da 4ª Série desta Emissão.
<u>Debêntures da 5ª Série</u>	Significa as Debêntures da 5ª Série desta Emissão.
<u>Debêntures da 6ª Série</u>	Significa as Debêntures da 6ª Série desta Emissão.
<u>Debêntures da 7ª Série</u>	Significa as Debêntures da 7ª Série desta Emissão.
<u>Debêntures da 8ª Série</u>	Significa as Debêntures da 8ª Série desta Emissão.
<u>Debêntures da 9ª Série</u>	Significa as Debêntures da 9ª Série desta Emissão.
<u>Debêntures da 10ª Série</u>	Significa as Debêntures da 10ª Série desta Emissão.
<u>Debêntures da 11ª Série</u>	Significa as Debêntures da 11ª Série desta Emissão.
<u>Debêntures da 1ª Série 2016</u>	Significa as debêntures da 1ª série dentre as Debêntures 2016, assim como quaisquer outras séries das Debêntures 2016 que sejam, a qualquer tempo, criadas e/ou realocadas pelas debêntures da 1ª série no âmbito da respectiva escritura de emissão.
<u>Debêntures da 2ª Série 2016</u>	Significa as debêntures da 2ª série dentre as Debêntures 2016.
<u>Debêntures do Primeiro Lote</u>	Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.
<u>Debêntures do Segundo Lote</u>	Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

<u>Debêntures em Circulação</u> (para fins de quórum)	Significa todas as Debêntures no âmbito desta Emissão subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades Controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou integrantes do mesmo grupo de Controle), sociedades sob Controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
<u>Debêntures Grupo A</u>	Significa, em conjunto, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série.
<u>Debêntures Grupo B</u>	Significa, em conjunto, as Debêntures da 6ª Série, as Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série.
<u>Debenturistas</u>	Significa os titulares das Debêntures.
<u>Dia Útil</u>	Significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
<u>Direitos Creditórios Ações Braskem</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (c) desta Escritura.
<u>Direitos Creditórios Ações OSP</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (f) desta Escritura.
<u>Disposições Permitidas</u>	Significa: (a) a locação de máquinas e de equipamentos adquiridos por qualquer Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP para uma entidade do Grupo Odebrecht, desde que feito em condições de mercado; (b) a alienação ou venda para a substituição de quaisquer de tais máquinas e equipamentos que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis; ou (c) a alienação, venda ou transferência de qualquer ação ou quota de emissão da Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. e/ou suas Controladas de propriedade da Emissora para outra entidade do Grupo Odebrecht (exceto a OSP e Braskem), desde que realizado em condição de mercado e de forma que não gere contingências que impactem a capacidade financeira de qualquer das Entidades OSP.
<u>Distribuição</u>	Significa qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (a) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (b) juros sobre o

capital próprio, (c) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, (d) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados, (e) amortização de participações societárias ou (f) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos.

Distribuição Braskem

Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.11.1 (a) da presente Escritura.

Distribuição OSP

Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.11.1 (b) da presente Escritura.

Distribuição Permitida

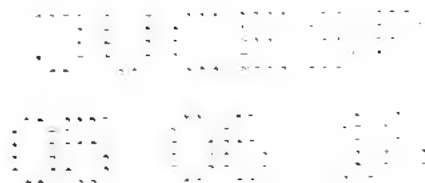
Significa:

a) Pagamento, pelas Entidades OSP, do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos casos em que haja acionistas minoritários, assim como distribuições de recursos, correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, da OSP para a Emissora e/ou da Emissora para a ODB exclusivamente para os fins previstos no item (ii) abaixo – inclusive por meio de mútuos, redução de capital da OSP e/ou da Emissora e/ou dividendos extraordinários para fins de (i) a Emissora realizar pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros das Debêntures, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da Cláusula 4.13 abaixo; e (ii) a ODB ou os respectivos devedores poderem realizar os pagamentos previstos na Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem ou, se for o caso, Cascata de Afetação das Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia;

b) Redução de capital social da OSP, exclusivamente para fins de transferir para a Emissora os créditos detidos junto à Atvos Agroindustrial Participações S.A. resultantes da aquisição, por meio do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, de debêntures originalmente emitidas pela Atvos Agroindustrial Participações S.A.. Para se evitar dúvidas, tal redução de capital permitida se operacionalizará exclusivamente por meio da entrega dos créditos oriundos das debêntures originalmente emitidas pela Atvos Agroindustrial Participações S.A. e na medida exata destes; ou

c) Distribuições pelas Entidades OSP, conforme previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

<u>Documentos da Emissão</u>	Significa, em conjunto, a Escritura, o Contrato de Colocação, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, e seus respectivos aditamentos, quando referidos em conjunto.
<u>Documentos da Operação</u>	Significa, em conjunto, a Escritura, os Contratos de Garantia, o Contrato de Colocação, o Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens e os Contratos de Garantia Debêntures Grupo A.
<u>Documentos da Operação 2016</u>	Tem o significado atribuído no termo definido “Documentos da Operação” constante da Escritura 2016.
<u>Edifício Odebrecht São Paulo</u>	Significa o edifício localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, Butantã.
<u>Efeito Adverso Relevante</u>	(a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos de qualquer das Fiadoras, da Emissora e/ou da Braskem; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente à data de assinatura da presente Escritura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação da Emissora, das Fiadoras e/ou da Braskem; ou (b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.
<u>Emissão</u>	Possui o significado atribuído no <i>caput</i> da Cláusula II desta Escritura.
<u>Emissora</u>	Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
<u>Encargos Moratórios</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.8.2 desta Escritura.



Endividamento

Significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (f) operações de derivativo, de qualquer natureza, (g) ações resgatáveis, (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

Endividamento OSP

Significa, em conjunto, as Debêntures, as Debêntures 2016, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote.

Endividamento Permitido Entidades OSP

Significa:

- a) Endividamentos disponibilizados pelos credores nos termos dos Documentos da Operação 2016 e pelo BNDESPAR às Entidades OSP nos termos dos Documentos da Operação 2016 e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- b) Endividamentos, contraídos ou assumidos anteriormente à presente data pela OSP, voltados para o financiamento de bens de capital para utilização por entidade do Grupo Odebrecht (incluindo FINAME, importação e financiamento via cobertura de Agências de Crédito à Exportação – ECAs, entre outros financiamentos voltados a essa finalidade);
- c) Garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade OSP para outra Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP;
- d) Endividamento concedido pela OSP à Emissora, correspondente a valores de Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, para fins de a Emissora realizar pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros nos termos desta Escritura, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da presente Escritura e dos Contratos de Garantia; e

[illegible]

e) Endividamentos concedidos pela Emissora a empresas do Grupo Odebrecht para fins de cumprimento da Carta de Utilização de Recursos.

Entidades Ativos

Significa, em conjunto, a Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. e suas Controladas que sejam devedoras dos Credores.

Entidades Devedoras

Significa, em conjunto, as Entidades Atvos, Entidades OR, Entidades OTP e Entidades Ocyan.

Entidades Ocean

Significa a Odebrecht Óleo e Gás S.A. e a Odebrecht Oil & Gas GmbH devedora dos Credores.

Entidades Odebrecht

Significa a OSP, Emissora e ODB, quando referidas em conjunto.

Entidades OEC

Significa, em conjunto, a Odebrecht Engenharia e Construção S.A. e suas Controladas que sejam devedoras dos Credores.

Entidades OR

Significa, em conjunto, a Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. e suas Controladas que sejam devedoras dos Credores.

Entidades OSP

Significa, em conjunto, a OSP e a Emissora.

Entidades OTP

Significa, em conjunto, a Odebrecht TransPort S.A. e suas Controladas que sejam devedoras dos Credores.

Escritura

Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.

Escritura 2016

Significa o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional”, celebrado em 15 de julho de 2016 entre as Partes, conforme aditado.

Escriturador

Possui o significado atribuído na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.

Eventos de Resgate ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatórios

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.

Eventos de Resgate ou Amortização Antecipada

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.3 desta Escritura.

2

[illegible]

29

<u>Obrigações</u>	Significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da Emissora, da OSP e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não.
<u>Obrigações Garantidas</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura.
<u>Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia</u>	Possui o significado atribuído ao termo “Obrigações Garantidas” no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, conforme aditado pelo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos.
<u>ODB ou Odebrecht</u>	Significa a Odebrecht S.A.
<u>Oferta Restrita</u>	Possui o significado atribuído no <i>caput</i> da Cláusula II desta Escritura.
<u>Ônus</u>	Significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou <i>security interest</i> que tenha o efeito prático de constituição de direito real.
<u>Ônus Permitido</u>	Significa: (a) Ônus existentes na data de assinatura da presente Escritura; (b) Ônus já constituídos e a serem constituídos nos termos dos Documentos da Operação ou Documentos da Operação 2016; (c) Ônus constituídos, em padrão de mercado, pela Emissora sobre bens de capital, em garantia do Endividamento Permitido Entidades OSP; e (d) Ônus já constituídos e a serem constituídos pela OSP nos termos e condições expressamente autorizados nos termos dos Contratos de Garantia.
<u>OSP</u>	Significa a Odebrecht Serviços e Participações S.A.
<u>Outras Entidades</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.4 abaixo.
<u>Parte(s)</u>	Significa, individual e/ou conjuntamente, a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário.

<u>Parte(s) Relacionada(s)</u>	Significa (a) Controladores, diretos ou indiretos, de qualquer das Entidades Odebrecht, (b) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por tais Controladores, (c) qualquer sociedade coligada de qualquer Entidade Odebrecht, (d) qualquer administrador ou familiar de qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas, (e) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas.
<u>Penhor Ações ON</u>	Significa o penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na data de assinatura da presente Escritura, correspondentes ao Percentual Mínimo, correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal garantia deve ser constituída conforme atualmente prevista no Contrato de Penhor de Ações ON, ou, a partir da data em que o penhor constituído sobre as Ações ON seja convertido em uma alienação fiduciária sobre as Ações ON, nos termos do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON, a própria Alienação Fiduciária Ações ON.
<u>Percentual Mínimo</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (a) da presente Escritura.
<u>Período de Capitalização</u>	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.3.2.2 da presente Escritura.
<u>Pessoa</u>	Significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, <i>joint venture</i> , associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.
<u>Práticas Contábeis Brasileiras</u>	Significa os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos.
<u>Prazo Aplicável</u>	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 6.2.1 da presente Escritura.
<u>RCA da ODB</u>	Significa a Reunião do Conselho de Administração da ODB, por meio da qual aprovou-se a outorga da Fiança pela ODB.
<u>Reforço de Garantia</u>	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.7.9 da presente Escritura.

<u>Reestruturação Societária Atvos</u>	Significa a reestruturação societária nos termos da qual a Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deixará de ser Controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora.
<u>Reestruturação Societária OEC</u>	Significa a reestruturação societária nos termos da qual a Belgravia Serviços e Participações S.A. deixará de ser acionista, direta ou indireta, da Emissora.
<u>Remuneração</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3 desta Escritura.
<u>Resgate Antecipado Total Facultativo</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10.1 desta Escritura.
<u>Resgate Antecipado Total Obrigatório</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
<u>Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.3 desta Escritura.
<u>Saldo Devedor</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura.
<u>Série</u>	Significa qualquer das séries desta Emissão, quando referida individualmente.
<u>Séries</u>	Significa a 1ª Série, 2ª Série, 3ª Série, 4ª Série, 5ª Série, 6ª Série, 7ª Série, 8ª Série, 9ª Série, 10ª Série e 11ª Série, quando referidas em conjunto.
<u>Taxa DI</u>	Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
<u>Taxa Substitutiva</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.
<u>Valor Líquido Disponível</u>	Significa todo o valor correspondente ao montante efetivamente recebido pela(s) Vendedora(s) no âmbito da Obrigação de Venda após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis (inclusive sem limitação constituição de conta <i>escrow</i> (conforme disposições aplicáveis ao contrato de conta <i>escrow</i> em questão) ou mecanismo semelhante para fins de garantia de obrigações de indenização); (ii) descontados todos os tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de capital); (iii) comissões e despesas devidas

2007.07.17
08.05.10

no âmbito da alienação; e (iv) destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas em favor de terceiros e divulgadas, por escrito, aos Debenturistas até o momento da escolha do Ativo Escolhido.

Valor Nominal Unitário

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1 desta Escritura.

Vendedora

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.12.3.



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização para a Emissão

- 1.1.1. Esta Escritura é celebrada com base em deliberação tomada na AGE, em que foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão.
- 1.1.2. Por meio da AGE da Emissora, os diretores da Emissora foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, inclusive, celebrar (i) esta Escritura, seus aditamentos e demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita.

1.2. Autorização para as Garantias

- 1.2.1. As Fianças e a constituição das Garantias Reais (conforme o caso) são outorgadas em conformidade com o disposto nos estatutos sociais da Emissora, da ODB e da OSP, e com as deliberações tomadas na AGE da Emissora, na AGE da OSP e na RCA da ODB.
- 1.2.2. A constituição das Garantias Reais pela Emissora foi aprovada com base em deliberação tomada na AGE da Emissora.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 11 (onze) séries para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476 ("Oferta Restrita"), da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, emitidas em forma nominativa e escritural ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e, em relação, exclusivamente, à Oferta Restrita, pela Instrução CVM nº 476.

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

- 2.1.1. A ata da AGE será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no Jornal Diário de Notícias e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 2.1.2. A ata da AGE da OSP será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no Jornal Diário de Notícias e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

- 2.1.3. A ata de RCA da ODB será devidamente arquivada perante a JUCEB e será publicada no Tribuna da Bahia e no Diário Oficial do Estado da Bahia.

2.2. Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos

- 2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 10 (dez) dias contados de sua assinatura pelas Partes. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos e registrados na JUCESP.

- 2.2.2. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças avençadas na Cláusula 4.6 abaixo, a Emissora deverá, em até 20 (vinte) dias contados da presente data ou da data de celebração de quaisquer aditamentos à presente Escritura, conforme aplicável, providenciar o registro da presente Escritura e de eventuais aditamentos à presente Escritura nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes do domicílio das Partes, que atualmente é na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura ou de eventual aditamento a esta Escritura, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.2.2.1. As Fianças estão formalizadas nos termos dos estatutos sociais da ODB e da OSP, e a ODB e a OSP estão devidamente representadas em consonância com os poderes de representação previstos em seus respectivos estatutos sociais.

2.3. Distribuição e Negociação

- 2.3.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observadas as condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM nº 476.

- 2.3.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.3.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, observado o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM nº 476; e (ii) nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476, (a) entre Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, ou (b) entre quaisquer investidores, na hipótese de a Emissora obter o registro de emissor perante a CVM, de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385.

2.4. Registro na CVM e ANBIMA

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Oferta Restrita das Debêntures será realizada nos termos da Lei nº 6.385 e da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição. Além disso, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita das Debêntures poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA, exclusivamente para informar a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas para realizar referido registro até o encerramento da Oferta Restrita.

2.5. Registro das Garantias Reais

2.5.1. O Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será registrado pela Emissora nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido e no prazo indicado em tal instrumento, e seus termos e condições serão averbados no registro do agente escriturador de ações da Braskem.

2.5.2. O Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON será registrado pela Emissora nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido e no prazo indicado em tal instrumento, e seus termos e condições serão averbados no registro do agente escriturador de ações da Braskem.

2.5.3. O Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos será registrado pela Emissora nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido e no prazo indicado em tal instrumento, e seus termos e condições serão averbados no registro do agente escriturador de ações da Braskem, no Livro de Registro de Ações Ordinárias da OSP e no Livro de Registro de Ações Preferenciais da OSP.

2.5.4. O Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP será pela Emissora registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido e no prazo indicado em tal instrumento, e seus termos e condições serão averbados no Livro de Registro de Ações Ordinárias da OSP e no Livro de Registro de Ações Preferenciais da OSP.

2.5.5. O descumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 2.5 poderá acarretar a constituição de um evento de vencimento antecipado, conforme prevista na Cláusula 5.1, item (b). Adicionalmente, caso a Emissora não conduza os registros acima mencionados nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário estará autorizado a fazê-lo, sendo a Emissora responsável pelo reembolso de qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Data de Constituição e Objeto Social da Emissora
- 3.1.1. A Emissora foi constituída em 09 de junho de 2015.
- 3.1.2. De acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende:
- (a) explorar, diretamente, qualquer dos seguintes negócios:
 - (i) engenharia, montagem e instalações industriais e elétricas, construções, incorporações, "leasing", comercialização, aluguéis e arrendamento de imóveis;
 - (ii) produção e comercialização de materiais de construção, estruturas pré-fabricadas e pavimentação em geral;
 - (iii) serviços públicos por concessão ou parceria público-privada;
 - (iv) indústria em geral, inclusive na área de substâncias e produtos químicos e plásticos, e a comercialização de tais produtos;
 - (v) fabricação, instalação, montagem, locação e operação de plataformas fixas e móveis, de qualquer natureza, para perfuração, extração e produção de petróleo, gás e similares;
 - (vi) estudos, cálculos e demais atividades para perfuração de poços de petróleo e gás natural, no mar ou na terra, e prestação de serviços de navegação de cabotagem na modalidade de apoio marítimo;
 - (vii) importação e exportação de bens e serviços;
 - (viii) prestação de serviços de pesquisa, planejamento e consultoria;
 - (ix) serviços de transporte de carga;
 - (x) comércio, inclusive na qualidade de agente, representante ou consignatária;
 - (xi) compra e venda de equipamentos e peças;

- (xii) financiamento de equipamentos;
 - (xiii) depósito de equipamentos;
 - (xiv) reparos e manutenção de equipamentos;
 - (xv) operação de equipamentos;
 - (xvi) prestação de serviços administrativos ou técnicos;
 - (xvii) produção, importação, exportação e comercialização de produtos de agricultura e pecuária em geral, especialmente a cultura, industrialização e comercialização de cana-de-açúcar para a produção de açúcar, etanol e derivados;
 - (xviii) fabricação, importação, exportação e comercialização de derivados de cana-de-açúcar, podendo atuar como agente, representante ou consignatária;
 - (xix) importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas;
 - (xx) exploração agrícola em terras próprias ou de terceiros;
 - (xxi) produção, fornecimento, distribuição e comercialização de energia elétrica;
 - (xxii) administração de bens imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; e
 - (xxiii) logística e serviços de armazenagem, embalagem e transporte de produtos e equipamentos.
- (b) participar em outras sociedades que explorem, direta ou indiretamente, qualquer dos negócios indicados item (a) acima.

3.2. Destinação dos Recursos da Emissão

- 3.2.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Odebrecht de acordo com termos informados aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série, por

meio de documento a ser entregue aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário e arquivado na sede da Emissora ("Carta de Utilização de Recursos").

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 11 (onze) Séries.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 4.298.120.185 (quatro bilhões, duzentas e noventa e oito milhões, cento e vinte mil e cento e oitenta e cinco) Debêntures, sendo (i) 1.715.000.000 (um bilhão, setecentos e quinze milhões) de Debêntures da 1ª Série; (ii) 885.000.000 (oitocentos e oitenta e cinco milhões) de Debêntures da 2ª Série; (iii) 183.620.185 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos vinte mil, cento e oitenta e cinco) Debêntures da 3ª Série; (iv) 340.000.000 (trezentos e quarenta milhões) de Debêntures da 4ª Série; (v) 303.000.000 (trezentos e três milhões) de Debêntures da 5ª Série; (vi) 207.250.000 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil) Debêntures da 6ª Série; (vii) 78.000.000 (setenta e oito milhões) de Debêntures da 7ª Série; (viii) 249.000.000 (duzentos e quarenta e nove milhões) de Debêntures da 8ª Série; (ix) 46.000.000 (quarenta e seis milhões) de Debêntures da 9ª Série; (x) 200.000.000 (duzentos milhões) de Debêntures da 10ª Série; e (xi) 91.250.000 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil) Debêntures da 11ª Série.

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão, na Data de Emissão, é de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), em 11 (onze) séries, conforme segue:

(a) Debêntures da 1ª Série: R\$1.715.000.000,00 (um bilhão setecentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão;

(b) Debêntures da 2ª Série: R\$885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;

(c) Debêntures da 3ª Série: R\$183.620.185,00 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), na Data de Emissão;

(d) Debêntures da 4ª Série: R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;

- (e) Debêntures da 5ª Série: R\$ 303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais), na Data de Emissão;
- (f) Debêntures da 6ª Série: R\$ 207.250.000 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão;
- (g) Debêntures da 7ª Série: R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão;
- (h) Debêntures da 8ª Série: R\$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão;
- (i) Debêntures da 9ª Série: R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão;
- (j) Debêntures da 10ª Série: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão; e
- (k) Debêntures da 11ª Série: R\$ 91.250.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de (i) garantia firme de colocação, no caso das Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, e (ii) melhores esforços de colocação, Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série, nos termos do Contrato de Colocação.

3.7.2. Será admitida a Distribuição Parcial das Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série desde que haja a colocação, em cada uma das Séries indicadas abaixo, de montante mínimo ("Montante Mínimo") de 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures, no valor mínimo total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por Série, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da oferta restrita serão canceladas pela Emissora e, neste caso, a presente Escritura será aditada sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora ("Distribuição Parcial"). A totalidade das Debêntures deverá ser subscrita e integralizada dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8 da ICVM 476/09.

3.7.2.1. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item, pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicadas aos Coordenadores, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente subscritas.

3.7.2.2. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo e caso haja Investidores Profissionais que já tenham efetuado o pagamento ou, conforme o caso, a transferência dos direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da respectiva Série para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures ao seu custodiante, as ordens serão canceladas e os recursos ou, conforme o caso, os direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da respectiva Série eventualmente antecipados para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do ambiente B3.

3.7.2.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores ou, conforme o caso, direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da respectiva Série aos Investidores Profissionais, conforme previsto na Cláusula 3.7.2.2 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores ou, conforme o caso, direitos creditórios restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores ou, conforme o caso, direitos creditórios tenham sido restituídos, de modo a nada mais ter a exigir, cobrar ou demandar da Emissora, da ODB e da OSP a qualquer título.

3.7.3. Os Coordenadores poderão procurar, em relação à Oferta Restrita, no máximo, até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, definidos a seguir, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por até, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476.

3.7.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços

públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.

- 3.7.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente à ocorrência, qualquer contato que receba de potencial investidor que venha a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores nesse período.
- 3.7.6. O público alvo da Oferta Restrita serão Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476.
- 3.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Fianças, dos Contratos de Garantia e dos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A.
- 3.7.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, tampouco existirão reservas antecipadas, nem sequer fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures de nenhuma das Séries sobre as demais.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.8.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), o qual poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1,00 (um

real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

- 4.1.2. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.3. Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.1.4. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- 4.1.5. Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.
- 4.1.6. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 23 de maio de 2018 ("Data de Emissão").
- 4.1.7. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na presente Escritura, (a) as Debêntures da 1ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), (b) as Debêntures da 2ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), (c) as Debêntures da 3ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"), (d) as Debêntures da 4ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série"), (e) as Debêntures da 5ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série"), (f) as Debêntures da 6ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série"), (g) as Debêntures da 7ª Série terão vencimento em 20 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Série"), (h) as Debêntures da 8ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série"); (i) as Debêntures da 9ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série"); (j) as Debêntures da 10ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série"); e (k) as Debêntures da 11ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 11ª Série").
- 4.1.7.1. A Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série serão prorrogadas para 31 de maio de 2020, mediante a celebração de um aditamento à presente Escritura, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de Assembleia Geral de acionistas da Emissora, desde que não haja nenhum evento de vencimento antecipado nos termos da

Cláusula 5.1 abaixo não sanado, observado que as Debêntures da 1ª Série 2016, se não integralmente quitadas até 31 de maio de 2019 também, tenha, seu vencimento prorrogado para pelo menos 31 de maio de 2020, e adicionalmente:

- (i) Caso tenha ocorrido a conversão do Penhor de Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações ON detidas pela OSP até 1º de abril de 2019, se:
 - a. O valor médio de cotação dos preços de fechamento das Ações PNA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e 1º de abril de 2019 seja igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo o valor das Ações PNA nesse período equivalente a, no mínimo, R\$ 3.167.299.440,00 (três bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais). conforme calculado e informado às Partes e Debenturistas pelo Agente Fiduciário; ou
 - b. Na hipótese de o item “a” acima não se verificar, caso, até 3 de abril de 2019, a Emissora tiver realizado uma Amortização Parcial Facultativa das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, em valor equivalente à diferença entre: (i) o valor das Ações PNA (considerando-se o valor médio durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 1º de abril de 2019) objeto da Alienação Fiduciária Ações PNA e (ii) R\$ 3.167.299.440,00 (três bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).
- (ii) Caso não tenha ocorrido a conversão do Penhor de Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações ON detidas pela OSP até 1º de abril de 2019, nos termos desta Cláusula 4.1.7.1, se:
 - a. O valor médio de cotação dos preços de fechamento das Ações PNA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 1º de abril de 2019 seja igual ou superior a R\$ 43,00 (quarenta e três reais), sendo o valor das Ações PNA nesse período equivalente a, no mínimo, R\$ 3.404.846.898,00 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme calculado e informado pelo Agente Fiduciário; ou
 - b. Na hipótese de o item “a” acima não se verificar, caso, até 20 de maio de 2019, a Emissora tiver realizado uma Amortização Parcial Facultativa das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, em valor equivalente à diferença entre: (i) o valor das Ações PNA (considerando-se o valor médio durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e

o dia 1º de abril de 2019) objeto da Alienação Fiduciária Ações PNA; e
(ii) R\$ 3.404.846.898,00 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais).

4.1.8. Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.

4.1.8.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

4.1.8.2. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário.

4.1.8.3. As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia.

4.1.9. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na(s) Data(s) da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na presente Cláusula. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, qualquer direito ou

pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Emissora das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, qualquer direito ou pretensão desta natureza.

4.1.10. Classificação de Risco. A presente Emissão não contará com *rating* atribuído por agência classificadora de risco.

4.2. Condições de Negociação das Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir, ceder, alienar, sob qualquer forma, as Debêntures, desde que observadas as condições e restrições previstas na Instrução CVM nº 476.

4.3. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da primeira Data de Subscrição, a serem pagos conforme indicado na Cláusula 4.3.2 abaixo ("Remuneração").

4.3.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.

4.3.2. Juros.

4.3.2.1. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, (i) caso tenha ocorrido a conversão do Penhor de Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações detidas pela OSP, os Juros a partir do Dia Útil seguinte ao da data da referida conversão (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, comprometendo-se o Agente Fiduciário a comunicar a B3 para alteração do percentual independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas ou alteração desta Escritura de Emissão, hipótese na qual os Juros incorridos entre a Data de Subscrição e a data da referida conversão serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (ii) caso a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série sejam prorrogadas nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, os Juros a partir de 31 de maio de 2019 (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor

Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Na hipótese de prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e da Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, os Juros incorridos, para as Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, desde a respectiva Data de Subscrição ou a última data de pagamento de Juros até 31 de maio de 2019, serão pagos em 31 de maio de 2019.

4.3.2.2. As Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série, as Debêntures da 7ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série, as Debêntures da 10ª Série e as Debêntures da 11ª Série renderão Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos da seguinte forma:

(a) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(b) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(c) Debêntures da 5ª Série: os Juros das Debêntures da 5ª Série serão pagos mensalmente, no dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2018, da seguinte forma:

- (i) Entre a Data de Subscrição e 20 de janeiro de 2019 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 940.075,16 (novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal

Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;

- (ii) Entre 20 de fevereiro de 2019 e 20 de janeiro de 2022 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 1.720.280,52 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;
- (iii) Entre 20 de fevereiro de 2022 e 20 de novembro de 2031 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 3.212.068,63 (três milhões, duzentos e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, essa diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; e
- (iv) Na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série, será pago o saldo devedor das Debêntures da 5ª Série.

- (d) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

- (e) Debêntures da 7ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de janeiro de 2020

2ª	20 de janeiro de 2021
3ª	20 de janeiro de 2022
4ª	20 de janeiro de 2023

(f) Debêntures da 8ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(g) Debêntures da 9ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de junho de 2018
2ª	20 de julho de 2018
3ª	20 de agosto de 2018
4ª	20 de setembro de 2018
5ª	20 de outubro de 2018
6ª	20 de novembro de 2018
7ª	20 de dezembro de 2018

(h) Debêntures da 10ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(i) Debêntures da 11ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

O cálculo dos Juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Subscrição ou data do último pagamento/incorporação dos juros remuneratórios, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro.

p = percentual do DI, informado com duas casas decimais, conforme Cláusulas 4.3.2.1 e 4.3.2.2 acima.

k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até " n_{DI} ".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1.$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo.

Observações:

$$[1 + (TDI_k \times p)]$$

O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Para fins de cálculo dos Juros, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: se inicia (i) na primeira Data de Subscrição das Debêntures das respectivas Séries e termina na data de pagamento dos Juros das respectivas Séries, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento dos Juros e termina na data de pagamento efetivo dos Juros no caso dos demais Períodos de Capitalização, ou (iii) em 31 de maio de 2019, no caso da prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, da Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série conforme previsto na cláusula 4.3.2.1 acima, e termina na data de pagamento efetivo dos Juros no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.3.3. Farão jus aos pagamentos, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento das Debêntures.

4.4. Amortização das Debêntures

4.4.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

- (a) Debêntures da 1ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série;
- (b) Debêntures da 2ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série;
- (c) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(d) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(e) Debêntures da 5ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário	Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/2/2022	0,2500%	61	20/2/2027	0,9600%
2	20/3/2022	0,4100%	62	20/3/2027	1,0100%
3	20/4/2022	0,3000%	63	20/4/2027	1,0300%
4	20/5/2022	0,3000%	64	20/5/2027	1,0100%
5	20/6/2022	0,3400%	65	20/6/2027	1,0300%
6	20/7/2022	0,2700%	66	20/7/2027	1,0500%
7	20/8/2022	0,2300%	67	20/8/2027	0,9900%
8	20/9/2022	0,3500%	68	20/9/2027	1,1200%
9	20/10/2022	0,3500%	69	20/10/2027	1,1700%
10	20/11/2022	0,4000%	70	20/11/2027	1,1900%
11	20/12/2022	0,3600%	71	20/12/2027	1,2500%
12	20/1/2023	0,2900%	72	20/1/2028	1,1700%
13	20/2/2023	0,3700%	73	20/2/2028	1,2300%
14	20/3/2023	0,4900%	74	20/3/2028	1,4000%
15	20/4/2023	0,3400%	75	20/4/2028	1,2800%
16	20/5/2023	0,4200%	76	20/5/2028	1,3800%
17	20/6/2023	0,4200%	77	20/6/2028	1,4100%
18	20/7/2023	0,3500%	78	20/7/2028	1,3600%
19	20/8/2023	0,3500%	79	20/8/2028	1,3900%
20	20/9/2023	0,4000%	80	20/9/2028	1,4600%
21	20/10/2023	0,4400%	81	20/10/2028	1,5800%
22	20/11/2023	0,5300%	82	20/11/2028	1,6900%
23	20/12/2023	0,4200%	83	20/12/2028	1,6200%
24	20/1/2024	0,4600%	84	20/1/2029	1,6900%
25	20/2/2024	0,5400%	85	20/2/2029	1,8100%
26	20/3/2024	0,4700%	86	20/3/2029	1,8200%
27	20/4/2024	0,4400%	87	20/4/2029	1,7900%
28	20/5/2024	0,5600%	88	20/5/2029	1,9100%
29	20/6/2024	0,4500%	89	20/6/2029	1,9200%
30	20/7/2024	0,4600%	90	20/7/2029	1,9400%
31	20/8/2024	0,5000%	91	20/8/2029	2,0300%

32	20/9/2024	0,4300%	92	20/9/2029	2,0500%
33	20/10/2024	0,5600%	93	20/10/2029	2,2500%
34	20/11/2024	0,5600%	94	20/11/2029	2,4000%
35	20/12/2024	0,5300%	95	20/12/2029	2,3600%
36	20/1/2025	0,6500%	96	20/1/2030	2,5100%
37	20/2/2025	0,5100%	97	20/2/2030	2,5200%
38	20/3/2025	0,7100%	98	20/3/2030	2,7600%
39	20/4/2025	0,6000%	99	20/4/2030	2,7000%
40	20/5/2025	0,6900%	100	20/5/2030	2,9100%
41	20/6/2025	0,5800%	101	20/6/2030	2,8600%
42	20/7/2025	0,6300%	102	20/7/2030	3,0500%
43	20/8/2025	0,6000%	103	20/8/2030	3,1700%
44	20/9/2025	0,5700%	104	20/9/2030	3,2200%
45	20/10/2025	0,7400%	105	20/10/2030	3,5800%
46	20/11/2025	0,6400%	106	20/11/2030	3,7400%
47	20/12/2025	0,6800%	107	20/12/2030	3,8800%
48	20/1/2026	0,8100%	108	20/1/2031	4,1800%
49	20/2/2026	0,7400%	109	20/2/2031	4,2400%
50	20/3/2026	0,7900%	110	20/3/2031	4,6500%
51	20/4/2026	0,8000%	111	20/4/2031	4,8000%
52	20/5/2026	0,8200%	112	20/5/2031	5,1500%
53	20/6/2026	0,7500%	113	20/6/2031	5,3500%
54	20/7/2026	0,8400%	114	20/7/2031	5,7400%
55	20/8/2026	0,7400%	115	20/8/2031	6,1000%
56	20/9/2026	0,8200%	116	20/9/2031	6,5000%
57	20/10/2026	0,9400%	117	20/10/2031	7,4200%
58	20/11/2026	0,8800%	118	20/11/2031	7,9600%
59	20/12/2026	0,9300%	119	20/12/2031	saldo devedor em aberto
60	20/1/2027	0,9800%			

(f) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(g) Debêntures da 7ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/01/2019	25,6410%
2	20/01/2020	12,8205%
3	20/01/2021	12,8205%

4	20/01/2022	24,3590%
5	20/01/2023	24,3590%

(h) Debêntures da 8ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série.

(i) Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/06/2018	14,2857%
2	20/07/2018	14,2857%
3	20/08/2018	14,2857%
4	20/09/2018	14,2857%
5	20/10/2018	14,2857%
6	20/11/2018	14,2857%
7	20/12/2018	14,2858%

(j) Debêntures da 10ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série.

(k) Debêntures da 11ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

4.4.2. Observados e sem prejuízo dos demais termos da presente Escritura (inclusive quanto à possibilidade da amortização ou resgate antecipados das Debêntures), nos casos de Resgate Antecipado Total Facultativo, Amortização Parcial Facultativa, Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória e/ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos das Debêntures, anteriormente à Data de Vencimento das Debêntures, os valores pagos serão sempre imputados na forma das Cláusulas 4.10 e 4.11 da presente Escritura de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura).

4.5. Indisponibilidade ou Extinção da Taxa DI

- 4.5.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o final do referido prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, para definir o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI oficialmente divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.5.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.5.1 acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
- 4.5.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 4.5.1 acima, não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre:
- (a) a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis*, excluída a incidência de prêmio de reembolso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
 - (b) a Emissora utilizará uma taxa de Remuneração substituta a ser definida pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá estar alinhada com a prática usual de mercado à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.
- 4.6. Garantia Fidejussória

- 4.6.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a ODB e a OSP, por este ato e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, individualmente prestam fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente em relação à Emissora, como fiadoras e principais pagadoras pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando a: (i) o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios ("Saldo Devedor"), calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, relativo à Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e tenham sido devidamente comprovados às Fiadoras ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo.
- 4.6.2 A ODB e a OSP, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, renunciam expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.
- 4.6.3 O valor garantido deverá ser pago pela ODB e/ou pela OSP, fora do ambiente e sistema B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de vencimento da obrigação de pagamento em questão.
- 4.6.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela ODB e/ou pela OSP com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas aqui assumidas.
- 4.6.5 As obrigações da OSP e da ODB aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, salvo se de forma distinta estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas de comum acordo e por escrito.

- 4.6.6 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.6.7 A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 4.6.8 Qualquer pagamento devido pela ODB e/ou pela OSP sob a presente Fiança não poderá ser objeto de compensação por parte da ODB e/ou da OSP e deverão ser feitos sem dedução ou retenção de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza. A ODB e a OSP, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.6.9 A Emissora, a ODB e a OSP renunciam expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação de créditos (a) no caso de execução de quaisquer Garantias Reais, e (b) no caso de realização de quaisquer pagamentos feitos por conta de outra entidade, incluindo, sem limitação, no caso de quaisquer pagamentos a título de devedor solidário, pagamentos realizados no âmbito da Cascata de Afetação de Venda PNA e/ou da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, bem como comprometem-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma executar, exigir e/ou demandar quaisquer montantes em razão de quaisquer operações referidas em (a) e (b) acima, seja da Emissora, da ODB, da OSP, dos Debenturistas e/ou de quaisquer adquirentes de bens objeto de execução. Caso qualquer das Fiadoras venha a receber qualquer montante em violação ao disposto acima na presente Cláusula, (i) recebê-lo-á na qualidade de fiel depositário dos Debenturistas e transferirá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento de tal valor, a totalidade do montante assim recebido para o Agente Fiduciário, conforme instruções por eles enviadas, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, e (ii) tomará todas as medidas para certificar-se que os futuros montantes sejam pagos aos Debenturistas.
- 4.6.10 Até que haja pagamento integral das Debêntures, das Debêntures 2016, das obrigações devidas ao BNDESPAR no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e das demais Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia, a ODB e a OSP renunciam expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação de créditos (a) no caso de execução da Fiança por elas prestadas para as Obrigações Garantidas, e (b) no caso de realização de quaisquer pagamentos feitos por conta de outra entidade, incluindo, sem limitação, no caso de quaisquer pagamentos a título de devedor solidário, bem como comprometem-se, até que haja pagamento integral das Debêntures, das Debêntures 2016, das obrigações devidas ao BNDESPAR no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e das demais Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia, a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma executar, exigir e/ou demandar quaisquer montantes em razão de quaisquer operações referidas em (a) e (b)

acima, da ODB, da OSP, dos Debenturistas e/ou de quaisquer adquirentes de bens objeto de execução. Caso qualquer das Fiadoras venha a receber qualquer montante em violação ao disposto acima na presente Cláusula, (i) recebê-lo-á na qualidade de fiel depositário dos Debenturistas e transferirá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento de tal valor, a totalidade do montante assim recebido para o Agente Fiduciário, conforme instruções por eles enviadas, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, e (ii) tomará todas as medidas para certificar-se que os futuros montantes sejam pagos aos Debenturistas. Após pagamento e resgate total das Debêntures Grupo A, a Emissora passará a ser beneficiária de eventuais garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A que não tiverem sido objeto de excussão, podendo, inclusive, realizar sua excussão para reembolso dos valores utilizados para pagamento do resgate total das Debêntures Grupo A.

- 4.6.11 A Fiança ora constituída será válida e permanecerá vigente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, e será levada a registro pela Emissora, às suas expensas, nos termos do artigo 129 da Lei 6.015/73, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma da Cláusula 2.2.2 acima.

4.7. Garantia Real

- 4.7.1. Sem prejuízo da Fiança, as Obrigações Garantidas serão garantidas pelas garantias reais previstas nos Contratos de Garantia, cuja celebração e registro nos competentes cartórios se consubstanciam condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures.

4.7.1.1. A integralização das Debêntures pressupõe a constituição e o pleno aperfeiçoamento das garantias reais indicadas nos itens a) a h) abaixo, em favor dos Debenturistas, para garantia das Debêntures, em cada caso nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia, observadas as ordens de prioridade estabelecidas em tais Contratos de Garantia:

- a) nos termos do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON, penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal garantia deve garantir as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série em prioridade sobre outras obrigações garantidas pelo respectivo instrumento, bem como as obrigações decorrentes das demais Séries, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias ("Penhor Ações ON"), observada a possibilidade de conversão do referido Penhor Ações ON em alienação fiduciária, nos prazos e condições estabelecidas no Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON ("Alienação Fiduciária Ações ON");

- b) nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações PNA detidas pela OSP na presente data, correspondentes a (i) 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais de classe A da Braskem, correspondentes a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA; e (ii) 22,91% (vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais (de classe A e B) da Braskem, sendo que as Ações ON e as Ações PNA referidas no item a) acima e no presente item b) correspondem em conjunto, na presente data, a, no mínimo, 38,32% (trinta e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital total da Braskem (sendo tal alienação fiduciária designada nesta Escritura como "Alienação Fiduciária Ações PNA");
- c) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sendo certo que eventuais ações de emissão da Braskem, que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela OSP após a presente data poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, permanecendo a obrigação de constituir a cessão fiduciária prevista neste item c) apenas enquanto tais ações forem de titularidade da OSP, a seu critério (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem" e "Direitos Creditórios Ações Braskem");
- d) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem");
- e) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela Emissora, correspondentes à totalidade do capital social da OSP ("Alienação Fiduciária Ações OSP");
- f) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos do item e) acima, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP" e "Direitos Creditórios Ações OSP"); e

- g) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Emissora e da ODB decorrentes da titularidade das respectivas Contas Vinculadas OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos deverá prever mecanismo de liberação, em favor da Emissora e da ODB, de montantes depositados nas respectivas Contas Vinculadas OSP, na medida em que excedam os valores correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP").

4.7.2. Em adição à Fiança e às Garantias Reais listadas na Cláusula 4.7.1 acima, as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures Grupo A serão garantidas, direta ou indiretamente, a exclusivo critério dos Debenturistas da 5ª Série, pelos ativos objeto dos instrumentos de garantia abaixo listados ("Contratos de Garantia Debêntures Grupo A"), conforme instrumentos de garantia que deverão ser celebrados e aperfeiçoados, em condições aceitáveis aos Debenturistas das Debêntures da 5ª Série, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Subscrição das Debêntures da 5ª Série, observadas as prioridades estabelecidas nos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A:

- (i) "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre o Edifício Odebrecht RJ S.A. e a Nova Securitização S.A., dentre outros, em 8 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual formalizou-se cessão fiduciária de direitos sobre conta bancária de titularidade de Edifício Odebrecht RJ S.A.;
- (ii) "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios" celebrado entre o Edifício Odebrecht RJ S.A. e a Nova Securitização S.A. em 12 de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual formalizou-se a cessão fiduciária de direitos creditórios relativos ao imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (iii) "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia" celebrado entre o Edifício Odebrecht RJ S.A. e a Nova Securitização S.A. em 3 de setembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), por meio do qual formalizou-se a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 102.617 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (iv) "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações em Segundo Grau em Garantia e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" celebrado entre a OP Gestão de Propriedades S.A., Odebrecht Properties Investimentos S.A., Nova Securitização S.A. e Edifício Odebrecht RJ S.A., dentre outros, em 30 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do

qual formalizou-se (a) penhor de 2º grau sobre as ações representativas da totalidade do capital social do Edifício Odebrecht S.A., e (b) cessão fiduciária de (1) direitos creditórios que sobejarem a eventual excussão do penhor de 1º grau das ações representativas da totalidade do capital social do Edifício Odebrecht S.A., (2) direitos creditórios da OP Gestão de Propriedades S.A. e Odebrecht Properties Investimentos S.A. depositados e mantidos em contas vinculadas de sua titularidade, respectivamente, e (3) todos os investimentos e reinvestimentos dos direitos creditórios mantidos nas contas vinculadas de titularidade da OP Gestão de Propriedades S.A. e Odebrecht Properties Investimentos S.A.;

- (v) “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças” firmado em 20 de fevereiro de 2018 entre o Edifício Odebrecht RJ S.A. e a Nova Securitização S.A. e, dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual formalizou-se a cessão fiduciária de direitos sobre conta vinculada de titularidade de Edifício Odebrecht RJ S.A.; e
- (vi) “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, firmado em 20 de fevereiro de 2018 entre a Nova Securitização S.A. e o Edifício Odebrecht RJ S.A., dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual formalizou-se a cessão fiduciária de direitos creditórios relativos ao imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

4.7.2.1. Os Contratos de Garantia Debêntures Grupo A poderão, a qualquer momento, por exclusivo critério dos Debenturistas da 5ª Série, garantir outras dívidas e obrigações contraídas junto aos Debenturistas da 5ª Série, sem a necessidade de aditamento da presente Escritura e aprovação dos demais Debenturistas.

4.7.3. A execução e/ou excussão das Garantias Reais, assim como o pagamento dos valores devidos pela Emissora, o Resgate Antecipado Total Facultativo, a Amortização Parcial Facultativa, o Resgate Antecipado Total Obrigatório e a Amortização Parcial Antecipada Obrigatória deverão respeitar a ordem de afetação e prioridade estabelecidas nos Contratos de Garantia, conforme a Cascata de Afetação das Garantias, a Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem e/ou Cascata de Afetação de Venda PNA, assim como os procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Garantia. O pagamento dos valores devidos a título de Resgate Antecipado Total Obrigatório e de Amortização Antecipada Total Obrigatória deverão observar o disposto na Cláusula 4.11.3.

4.7.4. Na hipótese de execução e/ou excussão de qualquer das Garantias Reais, nenhuma das Entidades Odebrecht ou das prestadoras de qualquer das Garantias Reais terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Debenturistas e/ou de qualquer adquirente dos bens executados (“Outras Entidades”) qualquer valor

decorrente da referida execução e/ou excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada uma das Entidades Odebrecht reconhece, portanto que: (a) não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e beneficiária das Debêntures; (ii) em caso de excussão de determinada garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da Garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

- 4.7.5. A OSP obriga-se a assegurar que o Penhor Ações ON ou a Alienação Fiduciária Ações ON, conforme aplicável, incidirá, a todo o tempo, sobre Ações ON que representem, cumulativamente, o Controle da Braskem e o Percentual Mínimo, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON, incluindo sem limitação às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.
- 4.7.6. Adicionalmente, a Emissora e a ODB obrigam-se a assegurar que a Alienação Fiduciária Ações OSP incidirá, a todo o tempo, sobre Ações OSP que representem a totalidade do capital social da OSP, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo sem limitação às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.
- 4.7.7. A qualquer tempo, (i) as Ações ON poderão ser dadas em garantia de Endividamento diverso do Endividamento OSP, sempre em grau de prioridade inferior ao da garantia constituída para garantia das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia e/ou sob condição suspensiva de eficácia (qual seja, o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia); (ii) as Ações PNA, as Ações OSP, os Direitos Creditórios Ações Braskem, e os Direitos Creditórios Ações OSP poderão ser objeto de alienação e cessão fiduciária para garantia de Endividamento diverso das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia, desde que tais garantias fiduciárias sejam constituídas sob condição suspensiva de eficácia (qual seja, o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia). Em qualquer dos casos (i) e (ii) acima, a constituição das garantias aí mencionadas fica ainda condicionada a que os respectivos instrumentos constitutivos não estabeleçam ou provoquem qualquer efeito negativo nas Garantias Reais e/ou em quaisquer direitos dos Debenturistas enquanto beneficiários dessas garantias e demais credores beneficiados pelas Garantias Reais. Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, por qualquer entidade do Grupo Odebrecht, sobre qualquer bem ou ativo dado em garantia nos termos das Garantias Reais de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 4.7.7. Ainda, exceto pelo disposto acima, fica acordado que o Endividamento diverso das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia, referido acima na presente Cláusula 4.7.7, não poderá em

qualquer caso ser contraído por qualquer das Entidades OSP, ou ser objeto de qualquer garantia fidejussória de qualquer das Entidades OSP.

- 4.7.8. Até a quitação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, caso qualquer Entidade OSP adquira novas Ações ON e/ou Ações PNA, tais novas ações deverão integrar o Penhor Ações ON ou a Alienação Fiduciária Ações ON, conforme aplicável, e Alienação Fiduciária Ações PNA, conforme o caso, de forma a garantir, exclusivamente, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série.
- 4.7.9. A qualquer tempo até a quitação integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, caso qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série por força dos Contratos de Garantia vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou, ainda, se tais ativos tornarem-se inábeis ou insuficientes para garantir as obrigações das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, garantidas pelos Contratos de Garantia, a Emissora e as Fiadoras ficarão obrigadas a reforçar as Garantias Reais, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada em favor dos titulares das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Debenturistas, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela OSP, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.
- 4.7.10. A Emissora e a Fiadoras deverão, às suas próprias custas e expensas, realizar todos os registros e formalidades previstas nesta Escritura e concordam que, em caso de descumprimento, caso o Agente Fiduciário realize tais registros, a Emissora e as Fiadoras reembolsarão imediatamente os custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário.

4.8. Condições de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados conforme disposto nos itens a seguir:

- 4.8.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.8.2. Multa e Encargos Moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento), e juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

- 4.8.3. Imunidade ou Isenção Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação no prazo acima determinado, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.9. Repactuação

- 4.9.1. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.10. Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa

- 4.10.1. A Emissora, a seu exclusivo critério e independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de acionistas, poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário e à B3 e comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10.7 desta Escritura, com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência ("Resgate Antecipado Total Facultativo" ou "Amortização Parcial Facultativa", respectivamente).

- 4.10.2. Na notificação do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa deverão constar:

- (i) a data do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa;
- (ii) a Série a ser objeto de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa, observado que (a) as Debêntures da 1ª Série deverão ser totalmente resgatadas antes do início da amortização antecipada do Valor Nominal Unitário ou resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 6ª Série, das Debêntures da 7ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série, das Debêntures da 10ª Série e das Debêntures da 11ª Série; (b) as Debêntures da 2ª Série deverão ser totalmente resgatadas antes do início da amortização antecipada do Valor Nominal Unitário ou resgate antecipado das Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série,

Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série; e (c) as Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série deverão ser amortizadas de maneira proporcional ao respectivo Saldo Devedor e/ou resgatadas concomitantemente;

- (iii) o valor ou percentual correspondente ao resgate ou ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e respectivos Juros e encargos, sendo que, no caso da Amortização Parcial Facultativa, limitado a 97% (noventa e sete por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta Escritura, em valor total igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- (iv) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização da Amortização Parcial Facultativa ou do Resgate Antecipado Total Facultativo.

4.10.2.1. Independentemente de seu valor, o montante do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa contemplará – ainda que realizado *pro rata*, no caso de amortização parcial do Valor Nominal Unitário – todas as Debêntures da respectiva Série ou Séries objeto do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.

4.10.2.2. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.

4.10.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.10.4. Não haverá resgate parcial das Debêntures de uma Série. Para cada Série, ele será sempre total, respeitadas as disposições previstas nesta Escritura.

4.11. Resgate Antecipado Total Obrigatório e Amortização Parcial Antecipada Obrigatória

4.11.1. Observadas as disposições da Cláusula 4.11.2 abaixo, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória (“Resgate Antecipado Total Obrigatório” ou “Amortização Parcial Antecipada Obrigatória”) das Debêntures, observada a regra de prioridade entre as Séries, nos termos da Cláusula 4.11.2 abaixo, na ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer dos seguintes eventos com os recursos originados em tais eventos (“Eventos de Resgate ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatórios”):

- (a) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem de titularidade, hoje ou no futuro, da OSP ("Distribuição Braskem"), cujos valores devem ser depositados na Conta Vinculada Braskem;
- (b) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP, no exato valor da Distribuição Braskem ("Distribuição OSP"), cujos valores devem ser depositados nas Contas Vinculadas OSP conforme termos e condições estabelecidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; e
- (c) observados os termos da Cláusula 4.12, a venda, alienação e/ou transferência, sempre de forma onerosa, pela Emissora, pelas Fiadoras ou por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, de ativos, cuja definição inclui, sem limitar, participações societárias (em quaisquer espécie e classe de ações) e respectivos direitos em uma sociedade ou grupo de sociedades cujas atividades sejam relacionadas ("Ativo(s)"), conforme obrigação estabelecida na Cláusula 6.2, item (n), em montante suficiente para a Emissora realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série ("Obrigação de Venda"), sendo certo que, ressalvado o disposto no Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens, a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s) após (i) 31 de maio de 2019 caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série; ou (ii) 31 de maio de 2020, em caso de prorrogação do vencimento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na cláusula 4.1.7.1 acima. Para fins de esclarecimento: (a) as diferentes espécies e/ou classes de ações (e.g. ações preferenciais e ordinárias) de emissão de uma mesma sociedade serão consideradas como um único Ativo; (b) a venda de uma determinada sociedade inclui suas subsidiárias e Controladas, sendo todas consideradas como um único Ativo, ainda que as atividades de tais subsidiárias e Controladas não guardem relação direta entre si; (c) diversos bens de uma mesma sociedade serão considerados como um único Ativo e (d) a Obrigação de Venda tratada nesta Escritura é em adição e sem prejuízo ao disposto no Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens.

4.11.2. Os pagamentos do Resgate Antecipado Total Obrigatório e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória decorrentes das Cláusulas 4.11.1 (a) e 4.11.1 (b) deverão respeitar a ordem de prioridade e proporção estabelecida nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, conforme os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia e os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Total Obrigatório e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória decorrentes da Cláusula 4.11.1 (c) deverão respeitar a ordem de prioridade estabelecida entre as Debêntures da

1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 1ª Série 2016, conforme os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia.

4.11.2.1. As Partes acordam que, caso haja qualquer venda de Ações PNA, o produto de tal venda deverá ser aplicado conforme a Cascata de Afetação de Venda PNA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exceto se tal venda ocorrer exclusivamente e no limite necessário para possibilitar o pagamento de Juros que venham a ser devidos em 31 de maio de 2019 caso haja a prorrogação prevista nos termos da Cláusula 4.1.7.1.

4.11.3. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória ("Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos" ou "Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos") das Debêntures, na ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer dos seguintes eventos com os recursos originados em tais eventos ("Eventos de Resgate ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatórios Venda de Ativos"):

- (a) a venda, alienação e/ou transferência de ações de emissão da Braskem de titularidade, hoje ou no futuro, da OSP ou de empresa do Grupo Odebrecht, no exato valor recebido pela venda, alienação e/ou transferência de tais ações, cujos valores devem ser (i) depositados nas Contas Vinculadas OSP conforme termos e condições estabelecidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, e (ii) empregados de acordo com a Cascata de Afetação de Garantias, ressalvada a aplicação da Cascata de Afetação de Venda PNA em caso de venda das Ações PNA, conforme previsto na Cláusula 4.11.2.1 acima; e
- (b) a venda, alienação e/ou transferência de qualquer ativo objeto de garantias prestadas às Debêntures de cada uma das Séries das Debêntures Grupo A, no exato valor recebido pela venda, alienação e/ou transferência de tais ativos, cujos valores devem ser (i) primeiro, depositados nas Contas Vinculadas OSP conforme termos e condições estabelecidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; (ii) segundo, empregados no pagamento das Debêntures da Série originalmente garantida por tais garantias, e (iii) terceiro, empregados no pagamento *pari passu* das demais Debêntures Grupo A.

4.11.4. Observados os termos e condições previstos nesta Escritura, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório ou de um Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório Venda de Ativos, notificar o Agente Fiduciário e a B3, nos termos da Cláusula 10.7 desta Escritura, a respeito do referido evento e informar (i) a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos; (ii) o valor decorrente da Distribuição Braskem, Distribuição OSP, venda de Ativos ou outro evento que se qualificou como um Evento

de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório Venda de Ativos, a ser utilizado integralmente no Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos, observado o disposto nas Cláusulas 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 acima; (iii) a data em que será feito o pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos, que não deve ser posterior a 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência de qualquer Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório ou Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório Venda de Ativos, respeitados os prazos, se inferiores, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; (iv) o valor ou percentual correspondente ao resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário e respectivos juros e encargos, sendo que, no caso de Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos, limitado a 97% (noventa e sete por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição; e (v) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização do resgate/amortização antecipada.

4.11.5. Para fins da realização do referido Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos, a Emissora deverá calcular o valor da amortização ou resgate obrigatório das Debêntures levando-se em consideração o montante de Juros devidos pela Emissora desde a Data de Subscrição ou, conforme o caso, desde a última data de pagamento, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos.

4.11.6. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos, inclusive para os fins do disposto na Cláusula 4.12 abaixo.

4.11.7. Não haverá resgate parcial das Debêntures de uma Série. Para cada Série ele será sempre total, respeitadas as disposições previstas nesta Escritura.

4.12. Obrigação de Venda

4.12.1. No âmbito da Obrigação de Venda (conforme definido na Cláusula 4.11.1 "c"), cada um dos Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e dos Debenturistas das Debêntures da 2ª Série, para todos os fins desta Cláusula 4.12, poderá, a partir de 01 de julho de 2018, a seu exclusivo critério, em conjunto ou individualmente, solicitar documentos

e informações à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras com relação aos Ativos de propriedade direta ou indireta das entidades do Grupo Odebrecht, sobre os quais a Odebrecht tenha, direta ou indiretamente, o Controle, mediante a obrigação assumida por tais Debenturistas de manter sigilo absoluto em relação a tais documentos e informações, os quais somente poderão ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos Ativos na forma a seguir estabelecida ou em caso de ordem judicial ou administrativa nesse sentido. Dentre as informações que poderão ser solicitadas, os Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e dos Debenturistas das Debêntures da 2ª Série poderão solicitar dados sobre endividamento, ônus, obrigações de fazer, obrigações de aporte de capital, dentre outras, relativas aos Ativos em questão. A Emissora e as Fiadoras prestarão tais informações da forma mais célere possível, em não mais do que 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação de tais informações enviada, por escrito, pelo Debenturista em questão, isoladamente ou representado pelo Agente Fiduciário, à Emissora e às Fiadoras, sendo certo que tal prazo poderá ser estendido de comum acordo entre as partes caso a informação solicitada não esteja imediatamente disponível para a Emissora e/ou Fiadoras.

4.12.2. A partir de 31 de julho de 2018, os Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e dos Debenturistas das Debêntures da 2ª Série poderão, individual ou conjuntamente, nos termos da Cláusula 9.3.1 abaixo, (i) indicar uma lista de até 3 (três) Ativos ("Lista de Ativos") e a Emissora apontará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qual será o ativo, dentre a lista de cada Debenturista, que deverá ser objeto da Obrigação de Venda ("Ativo Escolhido"), sendo certo que, (i.a) caso a Lista de Ativos de um determinado Debenturista contenha apenas 1 (um) Ativo, este será considerado o Ativo Escolhido por aquele Debenturista, sem a necessidade de que seja dada à Emissora a opção de escolher entre mais de um Ativo, e (i.b) a Lista de Ativos de um Debenturista pode ser diferente da Lista de Ativos de outros Debenturistas e será permitido que haja um único Ativo Escolhido para vários Debenturistas, bem como diferentes Ativos Escolhidos para diferentes Debenturistas; e (ii) informar se pretende participar do processo de venda do seu respectivo Ativo Escolhido (seja por si ou por entidade do seu grupo econômico), de forma individual ou conjunta. Os Debenturistas que desejarem participar do processo de venda do seu respectivo Ativo Escolhido poderão, mediante as indicações mencionadas acima, iniciar os atos internos (envolvendo apenas os Debenturistas, a Emissora e as Fiadoras), preparatórios ao início do efetivo processo de venda do Ativo Escolhido, ainda sujeitos ao dever de sigilo absoluto em relação ao Ativo Escolhido, aos próprios atos internos e aos documentos e informações relacionados, os quais somente poderão ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos ativos na forma a seguir estabelecida.

4.12.3. A partir de 01 de setembro de 2018, e desde que já tenha sido definido o Ativo Escolhido, o(s) Debenturista(s) que desejar(em) participar do processo de venda do seu respectivo Ativo Escolhido poderá(ão) solicitar à(s) titular(es) do Ativo Escolhido

("Vendedora(s)") a outorga/assinatura de um mandato para atuar(em) como assessor(es) financeiro(s) no processo de venda de tal Ativo Escolhido. Nessa ocasião, a Emissora e as Fiadoras farão com que a(s) Vendedora(s) outorgue(m)/assine(m) o referido mandato, devendo tal contratação ser estabelecida em termos e condições a serem negociados entre cada um dos Debenturistas e a Emissora de comum acordo, sem qualquer exclusividade (ou seja, sem prejuízo da contratação de outros assessores para os mesmos fins), com vigência até 01 de março de 2020. A existência do referido mandato assim como o seu conteúdo estarão igualmente abrangidos pelo dever de sigilo acima referido, somente podendo ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos ativos na forma aqui estabelecida.

- 4.12.4. A(s) Vendedora(s), a Emissora e as Fiadoras deverão tomar todas e quaisquer medidas necessárias (i) à celebração do mandato referido acima em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da solicitação pelo(s) Debenturista(s) que desejar(em) participar do processo de venda do seu respectivo Ativo Escolhido; e (ii) à venda do Ativo Escolhido, incluindo mas não se limitando à obtenção das aprovações, autorizações e consentimentos necessários para tanto junto a credores, autoridades governamentais, eventuais acionistas da(s) Vendedora(s) e quaisquer outros terceiros, conforme aplicável, observado o disposto no item 4.12.5 (ii) abaixo.
- 4.12.5. Sem prejuízo do início do processo preparatório para venda do Ativo Escolhido na forma descrita acima, fica estabelecido pelos Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e dos Debenturistas das Debêntures da 2ª Série, pela Emissora e pelas Fiadoras, de comum acordo, que (i) o efetivo início do processo de alienação definitiva de cada Ativo Escolhido para cumprimento da Obrigação da Venda, perante o mercado e terceiros, deverá ocorrer após 01 de janeiro de 2019; e (ii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 abaixo, a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s) após (i) 31 de maio de 2019; ou (ii) 31 de maio de 2020, em caso de prorrogação do vencimento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na cláusula 4.1.7.1 acima, caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série. Vale dizer, (i) antes de 31 de maio de 2019; ou (ii) antes de 31 de maio de 2020, em caso de prorrogação do vencimento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na cláusula 4.1.7.1 acima, ou caso tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, os Debenturistas não poderão exigir a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s), independente do estágio em que o processo de venda se encontre nessa data. Para fins de esclarecimento, a Obrigação de Venda não prejudica, restringe ou limita, de qualquer forma, a validade e execução de qualquer dos Contratos de Garantia que constitua garantia sobre o Ativo Escolhido, no todo ou em parte.
- 4.12.6. O(s) Debenturista(s) (e/ou empresas dos seus grupos econômicos) contratado(s) para participação do processo de venda de um determinado Ativo Escolhido deverá(ão)

conduzir tal processo de forma que a referida venda ocorra necessariamente por meio de processo competitivo, buscando a realização da venda do Ativo Escolhido de forma a maximizar o seu valor, em termos e condições financeiras aceitáveis à Emissora, à(s) Vendedora(s) e a tais Debenturistas.

- 4.12.7. Se e quando concluída a venda de um determinado Ativo Escolhido na forma acima estabelecida, a Emissora, as Fiadoras e a(s) Vendedora(s) obrigam-se a assegurar que o Valor Líquido Disponível resultante de tal alienação seja depositado em qualquer das Contas Vinculadas e que os recursos então depositados em qualquer das Contas Vinculadas sejam aplicados para pagamento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série.
- 4.12.8. Caso um determinado Ativo Escolhido seja objeto das garantias no âmbito dos Contratos de Garantia e a venda seja concluída, e somente nesse caso, no prazo de 1 (um) Dia Útil após o depósito do Valor Líquido Disponível oriundo da Venda Obrigatória nas Contas Vinculadas (ou outra conta que venha a ser indicada pelos Debenturistas) referido acima ("Data Relevante da Venda Obrigatória"), tal montante deverá respeitar a ordem de prioridade e proporção estabelecida nos termos da Cascata de Afetação das Garantias e da Cascata de Afetação de Venda PNA, conforme aplicável.
- 4.12.9. Em qualquer dos casos previstos nas Cláusulas 4.12.7 e 4.12.8 acima, o excedente da venda do Ativo Escolhido, se houver, será imediatamente liberado para uso pela(s) Vendedora(s), observado e sem prejuízo do disposto em outros contratos dos quais a(s) Vendedora(s) seja(m) parte.
- 4.12.10. Caso o montante recebido pela(s) Vendedora(s) seja inferior ao valor necessário para efetuar os pagamentos indicados nos itens 4.12.7 e 4.12.8 acima, conforme o caso, a Emissora e as Fiadoras permanecerão obrigadas a quitar o saldo devedor em aberto das operações ali indicadas na forma desta Escritura e documentos relacionados.
- 4.12.11. A documentação que formalizar a venda do Ativo Escolhido com o respectivo comprador (e.g. contrato de compra e venda de ações) e/ou qualquer outro instrumento que regule ou faça menção ao pagamento do preço referente à venda do Ativo Escolhido deverá conter cláusula expressa obrigando o comprador a realizar quaisquer pagamentos no âmbito daquele contrato por meio de depósito nas Contas Vinculadas ou outra conta que venha a ser indicada pelos Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e dos Debenturistas das Debêntures da 2ª Série.
- 4.12.12. Para todos os fins, as Partes acordam que o disposto, incluindo, mas não se limitando aos direitos e prerrogativas conferidos por meio da presente Cláusula 4.12 e sub-cláusulas, aplicam-se somente às Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série.
- 4.13. Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem

4.13.1. A partir da presente data, inclusive, todos e quaisquer montantes correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Montantes") devem obrigatoriamente (i) ser pagos na Conta Vinculada Braskem e (ii) ser utilizados para a amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos das Debêntures, e de outras obrigações, conforme previsto e nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, nesta Escritura e no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ("Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem"). Para fins do disposto acima na presente Cláusula 4.13, os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos das Debêntures devem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do ingresso dos recursos na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser transferidos para a Conta Vinculada OSP de titularidade da OSP Investimentos e, após completada esta transferência, ser imediatamente utilizados para a amortização extraordinária dos tais valores de principal, juros e demais encargos conforme Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem e prioridade estipulada no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

4.14. Aquisição Facultativa

4.14.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal(is) aquisição(ões) (i) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário; ou (ii) observar as regras expedidas pela CVM, caso tal aquisição seja feita por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

4.15. Liquidez e Estabilização

4.15.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.16. Reorganização Societária

4.16.1. Ficam autorizadas, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, (i) reorganizações societárias no âmbito da OSP, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da OSP; e (iii) transferências, alienações ou qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da OSP, à

exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Escritura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da Braskem e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco dos Debenturistas, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para os Debenturistas. As Entidades OSP, a ODB e as entidades do Grupo Odebrecht envolvidas na operação em questão, conforme o caso, deverão indenizar os Debenturistas por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer operação descrita em (i) a (iii) acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para os Debenturistas, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelos Debenturistas no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido.

- 4.16.2. As eventuais reorganizações societárias referidas na Cláusula 4.16.1 acima que tenham como resultado a incorporação ou fusão da OSP em outra sociedade somente serão permitidas no caso de a sociedade incorporadora ou de a sociedade resultante da fusão ter a totalidade das suas ações oneradas aos Debenturistas e/ou credores das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia, para garantia das Debêntures, das Debêntures 2016, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote e das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia, conforme os limites ali estabelecidos, nos termos da presente Escritura.
- 4.16.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.16.1 e 4.16.2 acima, ficam igualmente autorizadas (i) reorganizações societárias no âmbito da Emissora, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da Emissora; e (iii) transferências, alienações ou de qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da Emissora, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Escritura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da OSP e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco dos Debenturistas, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para os Debenturistas.
- 4.16.4. Desde que prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas, fica autorizada a compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de participações societárias pela Emissora, desde que não afete(m) a titularidade sobre as ações de emissão da OSP e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos desta Escritura, observada a necessidade de fundamentação, pelos Debenturistas, de eventual negativa para compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de participações societárias pela Emissora.
- 4.16.5. As Fiadoras, a Emissora e as Pessoas envolvidas na operação em questão indenizarão os Debenturistas por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer

operação descrita nas Cláusulas 4.16.3 e 4.16.4 acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para os Debenturistas, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelos Debenturistas no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido.

4.17. Venda de Ativos

4.17.1. A partir de 1º de janeiro de 2019, a ODB obriga-se a realizar todos os atos necessários para concluir a Obrigação de Venda, incluindo, sem limitação, a (i) disponibilizar informações típicas para um processo de venda e/ou que venham a ser solicitadas por potenciais compradores a respeito do(s) Ativo(s) Escolhido(s), tais como dados e documentos sobre endividamento, ônus, obrigações de fazer, obrigações de aporte de capital, dentre outras, a respeito do(s) Ativo(s) Escolhido(s); (ii) participar de reuniões com potenciais compradores e seus assessores; (iii) dirimir eventuais dúvidas, bem como prestar esclarecimentos decorrentes do processo relacionado à Obrigação de Venda, seja por parte dos potenciais compradores e/ou de seus respectivos assessores, (iv) preparar, revisar e negociar qualquer documentação referente ao procedimento e formalização da venda do(s) Ativo(s) Escolhido(s); e (v) tomar todas as providências para a obtenção de todas as aprovações necessárias para concluir a venda do(s) Ativo(s) Escolhido(s), sejam societárias ou perante terceiros, incluindo Autoridades, Pessoas que tenham participação no(s) Ativo(s) Escolhido(s), credores do Ativo(s) Escolhido(s), dentre outros.

4.17.1.1. A Emissora, a Odebrecht e a OSP comprometem-se a não contestar, questionar ou tomar qualquer medida que possa impedir ou prejudicar o cumprimento da Obrigação de Venda.

4.18. Obrigação de Informação

4.18.1. Durante a vigência das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, a ODB deverá notificar o Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do respectivo evento, a respeito da ocorrência, com relação à ODB, de qualquer (a) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a própria ODB ou suas Controladas diretas, incluindo redução de capital social, (b) criação de novos Ônus sobre qualquer ativo da ODB; (c) criação, contratação ou assunção de Endividamento pela ODB, (d) alteração do exercício fiscal, e (e) não cumprimento, pela ODB, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, e, adicionalmente, desde que o valor individual ou agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item exceda o valor global de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas.

- 4.18.2. A ODB deverá, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Emissão, notificar as Entidades Devedoras, com cópia para o Agente Fiduciário, solicitando, durante a vigência das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, que tais Controladas mantenham os Debenturistas e a ODB, copiando o Agente Fiduciário, informados em até 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência, exclusivamente com relação a quaisquer Entidades Devedoras, de (a) qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária das Entidades Devedoras, (b) criação, contratação ou assunção de Endividamento em valor superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), (c) alteração do exercício fiscal, (d) protesto, contra qualquer das Entidades Devedoras, de qualquer título ou contrato em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e (e) não cumprimento de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas.
- 4.18.3. Caso os Debenturistas tomem conhecimento de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.18.2 acima envolvendo qualquer das Entidades Devedoras que não tenha sido informada aos Debenturistas, os Debenturistas poderão solicitar que a ODB providencie as informações solicitadas nesse sentido em até 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

5.1.1. Independentemente do envio de comunicação à Emissora e/ou às Fiadoras neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série e, sujeito ao disposto na Cláusula 5.2 desta Escritura, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Saldo Devedor de cada uma das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, na respectiva data de vencimento, de qualquer Obrigação pecuniária, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;
- (b) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer Obrigação não pecuniária no âmbito do Endividamento OSP, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação, ficando

claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;

- (c) falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas;
- (d) incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos credores dos Documentos da Operação nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;
- (e) ocorrência, com relação a qualquer das Entidades OSP e/ou à Braskem e/ou à ODB, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- (f) dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OSP e/ou da Braskem e/ou da ODB;
- (g) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades OSP, exceto as operações autorizadas nos termos da Cláusula 4.16 acima;
- (h) inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante qualquer dos Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso não possuam prazo de cura, 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento;
- (i) declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante terceiros;
- (j) protesto, contra qualquer das Entidades OSP, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, sustado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se, exclusivamente em relação à OSP, o valor individual ou agregado dos protestos que se

encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas;

- (k) protesto, contra a ODB, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, sustado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (l) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso, desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- (m) não cumprimento, pela ODB, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso, desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (n) caso qualquer das Entidades OSP crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;
- (o) caso qualquer das Entidades OSP contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades OSP;
- (p) caso qualquer das Entidades OSP conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades OSP ou para cumprir com a destinação dos recursos oriundos das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, conforme disposto na Carta de Utilização de Recursos;
- (q) caso qualquer das Entidades OSP realize qualquer Distribuição, exceto uma Distribuição Permitida;
- (r) caso quaisquer Ativos Estratégicos Entidades OSP sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito dos Debenturistas, com exceção das Disposições Permitidas e do disposto na cláusula 2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;

- (s) redução de capital social, por qualquer das Entidades OSP, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação, incluindo as hipóteses de Distribuição Permitida;
- (t) alteração do objeto social de qualquer das Entidades OSP, que modifique substancialmente as atividades atualmente exercidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (u) alteração do tipo societário das Entidades OSP, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (v) alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades OSP, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (w) caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos;
- (x) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexecutabilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade OSP seja parte, exceto se no prazo de até 15 (quinze) dias corridos o Documento da Operação em questão for substituído, em forma e substância aceitáveis para os Debenturistas, por outro com os mesmos efeitos;
- (y) caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia seja rebaixada em relação à indicada em tal Contrato de Garantia; ou (iii) se verifique a efetivação de qualquer ato construtivo, incluindo, mas não se limitando a, penhora, arresto e sequestro, decorrente de decisão prolatada em ação movida por terceiros, sobre o objeto dos Contratos de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do evento em questão;
- (z) caso qualquer Autorização aplicável a qualquer das Entidades OSP, referida na Cláusula 7.1 (f) abaixo, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for

revertido em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da ciência pelas Entidades OSP em questão, do referido evento;

- (aa) caso os recursos das Debêntures sejam utilizados para finalidade diversa da indicada nesta Escritura e informada aos Coordenadores previamente a Data de Subscrição da respectiva Série, conforme previsto na Carta de Utilização de Recursos;
- (bb) caso o disposto na presente Escritura e nos demais Documentos da Operação quanto à Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem não seja integral e pontualmente cumprido pelas Entidades OSP e pela ODB;
- (cc) observado o disposto na cláusula 4.16 acima, caso (i) a Emissora tenha sua participação societária na OSP reduzida e/ou diluída; (ii) a ODB deixe de Controlar, direta ou indiretamente, a Emissora; e (iii) a OSP e/ou a Emissora constituam subsidiárias sem a prévia aprovação dos Credores;
- (dd) caso quaisquer das Entidades OSP deixem de Controlar a Braskem, ou caso quaisquer das Entidades OSP deixem de deter ações ordinárias de emissão da Braskem correspondentes, pelo menos, ao Percentual Mínimo, sendo certo que não será considerado perda do Controle da Braskem pela OSP para os efeitos deste item (dd) e, portanto, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado OSP nos termos deste item (dd) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que estabeleçam (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;
- (ee) caso haja qualquer descumprimento, pela OSP, de quaisquer condições previstas no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem, quando afete o cumprimento de quaisquer condições previstas nos Documentos da Operação;
- (ff) caso o disposto nas Cláusulas 4.7.5 e 4.7.6 acima, na cláusula 2.7 (e suas subcláusulas) do Contrato de Penhor de Ações ON e nas cláusulas 2.2 e 2.2.1 do

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP não seja pontual e integralmente cumprido;

- (gg) caso, sem anuência prévia dos Debenturistas, (a) seja alterado o Estatuto Social da Braskem ou o Acordo de Acionistas da Braskem e/ou (b) seja celebrado por qualquer sociedade do Grupo Odebrecht novo acordo de acionistas ou de voto com relação às Ações ON e/ou às Ações PNA, em qualquer dos casos previstos nas alíneas (a) e (b) deste item (gg) desde que sejam limitados ou diminuídos quaisquer direitos econômicos e/ou políticos outorgados às Ações ON e/ou às Ações PNA (inclusive em virtude de eventual alteração dos termos dos direitos de preferência e/ou *tag along* atualmente previstos); ressalvado que, em qualquer das hipóteses acima, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado OSP para fins deste item (gg) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que, respeitadas as demais condições deste item (gg), estabeleça: (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;
- (hh) alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas da Braskem), que possa ser prejudicial aos Debenturistas;
- (ii) caso se verifique qualquer tipo de reorganização societária que envolva as ações ordinárias e/ou preferenciais da Braskem, ainda que dentro do Grupo Odebrecht, sem anuência prévia dos Debenturistas, exceto conforme disposto na Cláusula 4.16;
- (jj) ocorrência de qualquer cisão da Braskem, sem anuência prévia dos Debenturistas;
- (kk) caso a Braskem deixe de ter o registro de companhia aberta, categoria A, e/ou as Ações ON e as Ações PNA da Braskem dadas em garantia conforme previsto nessa Escritura e nos Contratos de Garantia deixem de ser listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou quem venha a sucedê-la;

- (ll) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
- (mm) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades OSP e/ou ODB, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
- (nn) (1) condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das entidades do Grupo Odebrecht por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da presente Escritura, ou (2) condenação criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das entidades do Grupo Odebrecht por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da presente Escritura;
- (oo) caso qualquer das obrigações decorrentes da Obrigação de Venda indicada na Cláusula 4.12 acima não seja cumprida pela Emissora, Fiadoras e/ou Vendedora(s);
- (pp) exclusivamente enquanto não for concluída a Reestruturação Societária OEC, com relação à Odebrecht Engenharia e Construção S.A., ocorrência de (i) decretação de falência, (ii) pedido de autofalência, (iii) pedido de falência de terceiros não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal, (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- (qq) descumprimento das Cláusulas 6.2 (p) e/ou 6.2 (r) da presente Escritura;
- (rr) caso a ODB deixe de deter 100% (cem por cento) da participação acionária, ainda que indireta, de qualquer Entidade OSP;
- (ss) caso qualquer garantia objeto das Garantias Reais tenha sua execução iniciada por qualquer credor beneficiário das referidas Garantias Reais;
- (tt) anulação, cancelamento ou rescisão dos acordos de leniência firmados pela Braskem e/ou ODB com as autoridades competentes desde que (i) tal anulação, cancelamento ou rescisão não seja revertida em até 30 (trinta) dias contados da anulação, cancelamento ou rescisão ou (ii) tal acordo anulado, cancelado ou rescindido não seja substituído por novo acordo de termos similares em até 30 (trinta) dias contados da anulação, cancelamento ou rescisão;



- (uu) com relação às Entidades OTP, enquanto a garantia pela Odebrecht Rodovias S.A. sobre o sobejo da alienação da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., Concessionária Bahia Norte S.A., Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. e Concessionária Rota do Atlântico S.A. em favor dos Credores e demais credores envolvidos nas negociações referentes às Entidades OTP (fiadores da Concessionária Rota do Oeste S.A.) não for constituída e aperfeiçoada, exceto durante o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Subscrição, (x) ocorrência de declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido pelas Entidades OTP perante qualquer dos debenturistas e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas; (y) ocorrência de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial, ou (z) dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OTP;
- (vv) com relação às Entidades OR, (x) ocorrência de declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido pelas Entidades OR perante qualquer dos debenturistas e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas; (y) ocorrência de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial, ou (z) dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OR. Os eventos descritos neste item não serão hipóteses de vencimento antecipado, nem de exigibilidade imediata de pagamento, antes da realização de um ou mais aumentos de capital em dinheiro e de valor relevante na Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. e da renegociação das dívidas das Entidades OR, não se considerando para este efeito os aumentos de capital que serão realizados com recursos das Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 6ª Série e Debêntures da 11ª Série;
- (ww) com relação às Entidades Ocyan, enquanto (a) não for constituída e aperfeiçoada garantia sobre conta bancária de titularidade da OOG FPSO GmbH destinatária de dividendos distribuídos pela OOG TKP FPSO GmbH & Co KG (FPSO CDI) em benefício do Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch;

ou (b) não forem renovadas as garantias de standby letter of credit prestadas pelo Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch nas mesmas condições comerciais existentes na Data de Subscrição, objeto das referidas garantias, o que ocorrer primeiro, exceto durante o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Subscrição, (x) declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido pelas Entidades Ocyan perante qualquer dos debenturistas e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas; (y) ocorrência de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, sendo certo que nenhum evento relacionado ao plano de recuperação extrajudicial protocolado pelas Entidades Ocyan em 23 de maio de 2017 poderá ser considerado descumprimento para fins dessa cláusula; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial, ou (z) dissolução, liquidação ou extinção das Entidades Ocyan;

(xx) com relação à Abiatar, enquanto o Edifício Odebrecht São Paulo não for alienado, (x) ocorrência de declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido pela Abiatar perante qualquer dos Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas; (y) ocorrência de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial ou (z) dissolução, liquidação ou extinção da Abiatar; e/ou

(yy) com relação à CNO, enquanto o Edifício Odebrecht São Paulo não for alienado, ocorrência de declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido pela CNO perante qualquer dos Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos no âmbito do empreendimento relativo ao Edifício Odebrecht São Paulo, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas.

- 5.1.2. As hipóteses previstas nos itens (h) e (i) da Cláusula 5.1.1 deverão ser informadas pela Emissora, na forma da Cláusula 5.2.1 abaixo, ou por qualquer Debenturista, ao Agente Fiduciário.
- 5.1.3. Independentemente do envio de comunicação à Emissora neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures Grupo A e das Debêntures Grupo B e, sujeito ao disposto na Cláusula 5.2 desta Escritura, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Saldo Devedor de cada uma das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
- (a) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, na respectiva data de vencimento, de qualquer Obrigação pecuniária, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;
 - (b) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer Obrigação não pecuniária no âmbito do Endividamento OSP, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação, ficando claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;
 - (c) falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas;
 - (d) incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos credores dos Documentos da Operação nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;
 - (e) ocorrência, com relação a qualquer das Entidades OSP e/ou à Braskem, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

- (f) ocorrência, com relação à ODB, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- (g) dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OSP e/ou da Braskem;
- (h) dissolução, liquidação ou extinção da ODB;
- (i) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades OSP, exceto as operações autorizadas nos termos da Cláusula 4.16 acima;
- (j) inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante qualquer dos Credores e/ou Banco do Brasil S.A. e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento;
- (k) declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante terceiros, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (l) protesto, contra qualquer das Entidades OSP, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, susinado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (m) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

- (n) caso qualquer das Entidades OSP crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;
- (o) caso qualquer das Entidades OSP contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades OSP;
- (p) caso qualquer das Entidades OSP conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades OSP;
- (q) caso qualquer das Entidades OSP realize qualquer Distribuição, exceto uma Distribuição Permitida;
- (r) caso quaisquer Ativos Estratégicos Entidades OSP sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito dos Debenturistas, com exceção das Disposições Permitidas e do disposto na cláusula 2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;
- (s) redução de capital social, por qualquer das Entidades OSP, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação, incluindo as hipóteses de Distribuição Permitida;
- (t) alteração do objeto social de qualquer das Entidades OSP, que modifique substancialmente as atividades atualmente exercidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (u) alteração do tipo societário das Entidades OSP, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (v) alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades OSP, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (w) caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos;

- (x) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexecutabilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade OSP seja parte, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento da Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para os Debenturistas, por outro com os mesmos efeitos;
- (y) caso (1) (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia seja rebaixada em relação à indicada em tal Contrato de Garantia; ou (iii) se verifique a efetivação de qualquer ato constitutivo, incluindo, mas não se limitando a, penhora, arresto e sequestro, decorrente de decisão prolatada em ação movida por terceiros, sobre o objeto dos Contratos de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão, ou (2) (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer dos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no instrumento em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia seja rebaixada em relação à indicada em tal Contrato de Garantia Debêntures Grupo A; ou (iii) se verifique a efetivação de qualquer ato constitutivo, incluindo, mas não se limitando a, penhora, arresto e sequestro, decorrente de decisão prolatada em ação movida por terceiros, sobre o objeto dos Contratos de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão, de forma que, em todos os casos previstos neste item "2", exceto se os mesmos decorrerem de questionamentos ou ações de terceiros;
- (z) caso qualquer Autorização aplicável a qualquer das Entidades OSP, referida na Cláusula 7.1 (f) abaixo, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for revertido em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da ciência pelas Entidades OSP em questão, do referido evento;
- (aa) caso os recursos das Debêntures sejam utilizados para finalidade diversa da indicada nesta Escritura ou informada aos Coordenadores previamente a Data de Subscrição da respectiva Série;
- (bb) caso o disposto na presente Escritura e nos demais Documentos da Operação quanto à Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem não seja integral e pontualmente cumprido pelas entidades do Grupo Odebrecht em questão;

- (cc) caso a ODB deixe de Controlar, ainda que indiretamente, qualquer Entidade OSP;
- (dd) caso a OSP deixe de Controlar a Braskem, ou caso a OSP deixe de deter ações ordinárias de emissão da Braskem correspondentes, pelo menos, ao Percentual Mínimo, sendo certo que não será considerado perda do Controle da Braskem pela OSP para os efeitos deste item (dd) e, portanto, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado OSP nos termos deste item (dd) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que estabeleçam (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;
- (ee) caso haja qualquer descumprimento, pela OSP, de quaisquer condições previstas no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem, quando afete o cumprimento de quaisquer condições previstas nos Documentos da Operação;
- (ff) caso o disposto nas Cláusulas 4.7.5 e 4.7.6 acima, na cláusula 2.7 (e suas subcláusulas) do Contrato de Penhor de Ações e nas cláusulas 2.2 e 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP não seja pontual e integralmente cumprido;
- (gg) caso, sem anuência prévia dos Debenturistas, (a) seja alterado o Estatuto Social da Braskem ou o Acordo de Acionistas da Braskem e/ou (b) seja celebrado por qualquer sociedade do Grupo Odebrecht novo acordo de acionistas ou de voto com relação às Ações ON e/ou às Ações PNA, em qualquer dos casos previstos nas alíneas (a) e (b) deste item (gg) desde que sejam limitados ou diminuídos quaisquer direitos econômicos e/ou políticos outorgados às Ações ON e/ou às Ações PNA (inclusive em virtude de eventual alteração dos termos dos direitos de preferência e/ou *tag along* atualmente previstos); ressalvado que, em qualquer das hipóteses acima, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado OSP para fins deste item (gg) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que, respeitadas as demais condições deste

item (gg), estabeleça: (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

- (hh) alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas da Braskem), que possa ser prejudicial aos Debenturistas;
- (ii) caso se verifique qualquer tipo de reorganização societária que envolva as ações ordinárias e/ou preferenciais da Braskem, ainda que dentro do Grupo Odebrecht, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal reorganização (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;
- (jj) ocorrência de qualquer cisão da Braskem, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal cisão (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;
- (kk) caso a Braskem deixe de ter o registro de companhia aberta, categoria A, e/ou as Ações ON e as Ações PNA da Braskem dadas em garantia conforme previsto nessa Escritura e nos Contratos de Garantia deixem de ser listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou quem venha a sucedê-la;
- (ll) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
- (mm) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades OSP, exceto se tal ato for cancelado,

sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

- (nn) (1) condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das Entidades OSP e/ou ODB por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da presente Escritura, ou (2) condenação criminal de qualquer das Entidades OSP e/ou ODB por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da presente Escritura;
- (oo) caso qualquer das obrigações decorrentes da Obrigação de Venda indicada na Cláusula 4.12 acima não seja cumprida pela Emissora, Fiadoras e/ou Vendedora(s);
- (pp) exclusivamente enquanto não for concluída a Reestruturação Societária OEC, com relação à Odebrecht Engenharia e Construção S.A., ocorrência de (i) decretação de falência, (ii) pedido de autofalência, (iii) pedido de falência de terceiros não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal, (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- (qq) descumprimento das Cláusulas 6.2 (q) da presente Escritura;
- (rr) caso a ODB deixe de deter 100% (cem por cento) da participação acionária, ainda que indireta, de qualquer Entidade OSP;
- (ss) caso qualquer garantia objeto das Garantias Reais tenha sua execução iniciada por qualquer credor beneficiário das referidas Garantias Reais;
- (tt) anulação, cancelamento ou rescisão dos acordos de leniência firmados pela Braskem e/ou ODB com as autoridades competentes desde que (i) tal anulação, cancelamento ou rescisão não seja revertida em até 30 (trinta) dias contados da anulação, cancelamento ou rescisão ou (ii) tal acordo anulado, cancelado ou rescindido não seja substituído por novo acordo de termos similares em até 30 (trinta) dias contados da anulação, cancelamento ou rescisão; e/ou
- (uu) com relação à ODB, ocorrência de declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido pela ODB perante qualquer dos Credores e/ou Banco do Brasil S.A. e/ou quaisquer instituições de seus grupos econômicos no âmbito das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia que contem com garantia fidejussória de quaisquer das Entidades OSP.

5.1.4. As hipóteses previstas nos itens (j) e (k) da Cláusula 5.1.3 deverão ser informadas pela Emissora, na forma da Cláusula 5.2.1 abaixo, ou por qualquer Debenturista, ao Agente Fiduciário.

5.2. Vencimento Antecipado Automático e Não Automático – Procedimentos Aplicáveis

5.2.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

5.2.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos subitens (a), (e), (f), (g), (h), (i), (l), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (t), (u), (w), (x), (y), (aa), (cc), (ff), (kk), (ll) e (nn.1) da Cláusula 5.1.1 acima, e nos subitens (a), (e), (g), (i), (j), (k), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (u), (w), (x), (y), (aa), (cc), (dd), (ff), (kk), (ll), (nn.1), (pp), e (rr) da Cláusula 5.1.3 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures e a exigência do pagamento do que for devido, independentemente de qualquer aviso, notificação, judicial ou extrajudicial, e de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, nesta hipótese, os Debenturistas terão o direito de exigir da Emissora e, nos termos da Cláusula 4.6 acima, das Fiadoras, o imediato pagamento de todo e qualquer montante correspondente às Debêntures.

5.2.3. Na ocorrência dos demais eventos indicados nos itens (b), (c), (d), (j), (k), (m), (v), (z), (bb), (dd), (ee), (gg), (hh), (ii), (jj), (mm), (nn.2), (oo), (pp), (qq), (rr), (ss), (tt), (uu), (vv), (ww), (xx) e (yy) da Cláusula 5.1.1 acima, e nos subitens (b), (c), (d), (f), (h), (l), (t), (v), (z), (bb), (ee), (gg), (hh), (ii), (jj), (mm), (nn.2), (oo), (qq), (ss), (tt) e (uu) da Cláusula 5.1.3 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) afetada(s) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série quando se tratar dos eventos da Cláusula 5.1.1 acima e das demais Debêntures (todas as demais séries) quando se tratar da Cláusula 5.1.3 acima, observado, em todos os casos, o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 desta Escritura e o quórum estabelecido na Cláusula 9.3 abaixo.

5.2.4. Caso seja solicitada anuência prévia dos Debenturistas na hipótese prevista na Cláusula 5.1.1(gg) acima ou na Cláusula 5.1.3(gg) acima, os Debenturistas responderão a tal solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento dessa solicitação pelo Agente Fiduciário, devendo qualquer manifestação negativa dos

Debenturistas vir acompanhada de justificativa apresentada por escrito; sendo certo que (i) tal anuência dependerá de aprovação por Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação; e (ii) a ausência de manifestação dos Debenturistas no prazo desta Cláusula 5.2.4 será considerada como aprovação do pleito objeto da solicitação em questão.

- 5.2.5. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 5.2.3 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação de todas as Séries, exceto com relação ao evento previsto no item (gg) da Cláusula 5.1.1 e no item (gg) da Cláusula 5.1.2 acima, que exigirá deliberação de Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência do evento em questão.
- 5.2.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima.
- 5.2.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.2 ou, se for o caso, da Cláusula 5.2.3, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora e às Fiadoras, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, fora do âmbito da B3, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data da emissão, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.
- 5.2.8. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.2.7, além dos juros remuneratórios devidos, serão acrescidos ao saldo devedor os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.2 acima.
- 5.2.9. Até 24 de abril de 2022, as hipóteses previstas nos itens (a), (h) e (i) da Cláusula 5.1.1. acima não poderão ser considerados eventos de vencimento antecipado caso oriundas de qualquer das Debêntures da 3ª Série, Debêntures Grupo A ou das Debêntures do Grupo B e/ou de quaisquer das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia relativas às Tranches 5 e 6 (conforme definido nos Contratos de Garantia) que contem com garantias fidejussórias de qualquer das Entidades OSP (exceto as próprias Debêntures Grupo A), exceto se os eventos previstos nos itens (a), (h) e (i) da Cláusula 5.1.1. acima ocorram no âmbito das Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 7ª Série e Debêntures da 9ª Série.
- 5.2.10. As hipóteses previstas nos itens (a), (j) e (k) da Cláusula 5.1.3 acima não poderão ser considerados eventos de vencimento antecipado em relação a qualquer das Debêntures Grupo A, caso oriundas de qualquer das Debêntures Grupo B ou das Debêntures da 3ª

Série e/ou de quaisquer das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia relativas à 5ª Tranche e 6ª Tranche (conforme definido nos Contratos de Garantia) que contem com garantias fidejussórias de qualquer das Entidades OSP (exceto as próprias Debêntures Grupo A) (i) enquanto não houver o vencimento (antecipado ou não) ou o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures 2016, das obrigações devidas ao BNDESPAR no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), ou (ii) até 24 de abril de 2022, o que ocorrer primeiro.

- 5.2.11. As hipóteses previstas nos itens (a), (j) e (k) da Cláusula 5.1.3 acima não poderão ser considerados Eventos de Vencimento Antecipado em relação a qualquer das Debêntures Grupo B, caso oriundas de qualquer das Debêntures Grupo A, das Debêntures da 3ª Série e/ou de quaisquer das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia relativas à 5ª Tranche e 6ª Tranche (conforme definido nos Contratos de Garantia) que contem com garantias fidejussórias de qualquer das Entidades OSP (exceto as próprias Debêntures Grupo B) (i) enquanto não houver o vencimento (antecipado ou não) ou o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures 2016, das obrigações devidas ao BNDESPAR no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), ou (ii) até 24 de abril de 2022, o que ocorrer primeiro.
- 5.2.12. As hipóteses previstas nos itens (a), (j) e (k) da Cláusula 5.1.3 acima não poderão ser considerados Eventos de Vencimento Antecipado em relação a qualquer das Debêntures da 3ª Série, caso oriundas de qualquer das Debêntures Grupo A ou das Debêntures Grupo B e/ou de quaisquer das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia relativas à 5ª Tranche e 6ª Tranche (conforme definido nos Contratos de Garantia) que contem com garantias fidejussórias de qualquer das Entidades OSP (exceto as próprias Debêntures da 3ª Série) (i) enquanto não houver o vencimento (antecipado ou não) ou o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures 2016, das obrigações devidas ao BNDESPAR no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), ou (ii) até 24 de abril de 2022, o que ocorrer primeiro.
- 5.2.13. Os Contratos de Garantia preverão que as Garantias Reais somente poderão ser executadas pelos Debenturistas de qualquer das Debêntures Grupo A (i) até 24 de abril de 2022, caso tenha havido o vencimento (antecipado ou não) ou o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, de qualquer das Debêntures Grupo A, das Debêntures 2016, das obrigações devidas ao BNDESPAR no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e/ou das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), e (ii) a partir 24 de abril de 2022, caso o ocorra o vencimento antecipado de qualquer das obrigações

garantidas pelo respectivo Contrato de Garantia. Sem prejuízo do aqui disposto, as Garantias Reais da 5ª Série constituídas nos termos dos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A poderão ser executadas a qualquer tempo, em caso de ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.1.3.

- 5.2.14. Os Contratos de Garantia preverão que as Garantias Reais somente poderão ser executadas pelos Debenturistas de qualquer das Debêntures Grupo B (i) até 24 de abril de 2022, caso tenha havido o vencimento (antecipado ou não) ou o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, de qualquer das Debêntures Grupo B, das Debêntures 2016, das obrigações devidas ao BNDESPAR no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e/ou das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), e (ii) a partir 24 de abril de 2022, caso o ocorra o vencimento antecipado de qualquer das obrigações garantidas pelo respectivo Contrato de Garantia.
- 5.2.15. Os Contratos de Garantia preverão que as Garantias Reais somente poderão ser executadas pelos Debenturistas das Debêntures da 3ª Série (i) até 24 de abril de 2022, caso tenha havido o vencimento (antecipado ou não) ou o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures 2016, das obrigações devidas ao BNDESPAR no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e/ou das Obrigações Garantidas Pelos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), e (ii) a partir 24 de abril de 2022, caso o ocorra o vencimento antecipado de qualquer das obrigações garantidas pelo respectivo Contrato de Garantia.
- 5.2.16. O vencimento antecipado nos termos acima da presente Cláusula V não prejudica o direito dos Debenturistas de tomarem todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo a excussão de garantias, reais e fidejussórias, de cumprimento das Obrigações decorrentes do Endividamento OSP.
- 5.2.17. Os valores referidos nos subitens da Cláusula 5.1 acima deverão ser todos corrigidos anualmente desde a data de assinatura da presente Escritura pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que o substitua.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Especiais da Emissora com relação à Emissão

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- (a) nas hipóteses previstas na Cláusula 4.11 acima, realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos;
- (b) fornecer, ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma justificada e razoável, segundo princípios da boa-fé, pelo Agente Fiduciário;
 - (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura (vencimento antecipado), em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro, protocolo, averbação, lavratura ou anotação, conforme o caso, vias originais de cada um dos Contratos de Garantia e dos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, bem como cópias autenticadas dos demais documentos necessários à comprovação da regular constituição das Garantias Reais, conforme previsto nos Contratos de Garantia e das Garantias Reais da 5ª Série, conforme previsto nos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A;
- (c) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses após o término do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
- (d) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses, após o término do exercício social, declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;
- (e) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça, bem como comparecer a Assembleia Geral de Debenturistas se assim solicitado pelo Agente Fiduciário;

- (f) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (g) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.2 desta Escritura;
- (h) encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 583;
- (i) expedir avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, nos termos da Lei Aplicável;
- (j) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Lei Aplicável;
- (k) submeter, na forma da Lei Aplicável, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (l) preparar e divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de 3 (três) meses, contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 476;
- (m) (i) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos;

- (n) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (o) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o Controle comum, e sociedades integrantes de bloco de Controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (p) imediatamente cumprir todas as determinações emanadas da CVM e/ou pela B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio da B3;
- (r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (s) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;
- (t) notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (u) guardar, enquanto houver Debêntures em circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta Restrita;
- (v) entregar ao Agente Fiduciário declaração atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, as informações até então prestadas pela Emissora ao Coordenador Líder são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 476;

- (w) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura;
- (y) observar as disposições da Instrução CVM nº 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (z) cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações nos termos dos Documentos da Emissão;
- (aa) obter, bem como manter válidas e eficazes todas as Autorizações necessárias à presente Emissão, fornecendo ao Agente Fiduciário cópias de tais Autorizações, quando razoavelmente solicitadas; e
- (bb) prestar ao Agente Fiduciário quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emissora, aos Documentos da Emissão e/ou às operações neles contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário.

6.2. Obrigações Adicionais da Emissora e das Fiadoras

Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, a Emissora e cada uma das Fiadoras obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- (a) cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que seja parte;
- (b) manter válidas e eficazes todas as Autorizações referidas na Cláusula 7.1 (f), conforme aplicável, fornecendo ao Agente Fiduciário cópias de tais Autorizações, quando razoavelmente solicitadas;
- (c) cumprir com as Leis Aplicáveis às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios;

- (d) assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Operação de que é parte tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;
- (e) (i) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras;
- (f) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação, exceto se exigido por uma mudança nas Práticas Contábeis Brasileiras;
- (g) assegurar que quaisquer transações ou negócios das Entidades OSP com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;
- (h) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que lhe conferem condição fundamental de funcionamento;
- (i) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e a Lei Aplicável;
- (j) notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades;
- (k) desde a data de assinatura da presente Escritura, observar e cumprir todas e quaisquer Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer conduta em desacordo com as Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas, práticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (l) caso tenha conhecimento de qualquer seu ato ou fato, ocorrido a partir da data de assinatura da presente Escritura, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, notificar prontamente o Agente Fiduciário nesse sentido, exceto se tal ato ou fato for de conhecimento público;
- (m) realizar os pagamentos devidos nos termos desta Escritura sempre por meio de transferência bancária;
- (n) de forma irrevogável e irretratável, cumprir com a Obrigação de Venda, observado o disposto nas Cláusulas 4.11.1 (c) e 4.12 desta Escritura;

- (o) protocolar junto ao(s) Registro(s) de Comércio/Junta(s) Comercial(is) competentes, os atos societários relativos à Reestruturação Societária Ativos em até 30 (trinta) dias contados da Data de Subscrição e emendar seus melhores esforços para concluí-la dentro do menor prazo possível;
- (p) em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Emissão, pedir anuência ao BNDESPAR para realização de cisão da OSP que resulte em incorporação, na Emissora, de acervo cindido que consista somente de (i) Ações ON e Ações PNA, (ii) dos direitos e obrigações oriundas do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, das Debêntures 2016, das Debêntures e dos Contratos de Garantia;
- (q) com relação à OSP, à Emissora e qualquer entidade que venha a Controlar diretamente a Emissora (exceto pela ODB), abster-se de prestar garantias fidejussórias a obrigações financeiras de terceiros, incluindo avais ou fianças; e
- (r) contratar, em até 15 (quinze) dias da Data de Subscrição, e manter contratado, durante a vigência das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, assessor de fiscalização de risco, com a atribuição de (a) acompanhar e fiscalizar, *ex-post*, sem qualquer ingerência ou restrição à liberdade da administração da Emissora e das Fiadoras de conduzir os seus negócios, as atividades de gestão de caixa da Emissora e das Fiadoras com o objetivo de assegurar o uso e a destinação dos recursos da Emissão, nos termos da cláusula 3.2.1, reportando-as mensalmente aos Credores junto com a projeção do fluxo de caixa e indicando, inclusive, de forma detalhada, todas as entradas e saídas de recursos referentes aos 90 (noventa) dias subsequentes da data de emissão do respectivo relatório, sendo que, no caso do primeiro relatório, este deverá também contemplar todas as entradas e saídas de recursos a partir da primeira Data de Subscrição; e (b) fornecer ao Agente Fiduciário reportes trimestrais sobre o cumprimento dos principais *covenants* e obrigações dos Documentos da Operação. Para os fins deste item, fica certo e ajustado que os Debenturistas enviarão às Fiadoras e Emissora uma lista com três opções de prestadores desse tipo de serviço, conforme escopo de serviços acima, sendo que um nome deverá ser escolhido e contratado pela Emissora e Fiadoras. Ademais, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se, desde já, a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis de qualquer solicitação nesse sentido, todas e quaisquer informações e documentos solicitados e/ou necessários para o cumprimento das atividades do assessor de risco aqui descritas; e
- (s) Cumprir com as obrigações dispostas no Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens.

6.2.1. Cada uma das Entidades Odebrecht deverá fornecer ao Agente Fiduciário, no Prazo Aplicável definido abaixo, as suas demonstrações financeiras anuais consolidadas e

completas, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras, por uma empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Para fins da presente Cláusula, "Prazo Aplicável" significa, conforme aplicável, (a) para a ODB e OSP, o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o término do respectivo exercício fiscal; e (b) para a Emissora, o prazo regulatório ou imposto pela Lei Aplicável para o fornecimento das demonstrações financeiras em questão, que, nesta data, é de 3 (três) meses do encerramento do respectivo exercício social.

6.2.2. Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações das Entidades OSP nos termos dos restantes Documentos da Operação, cada uma das Entidades OSP se obriga, individualmente, a:

- (a) assim que tenha ciência, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário de qualquer novo processo judicial, investigação, arbitragem ou processo administrativo que envolva ou afete diretamente qualquer Entidade OSP individualmente considerada, em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como sobre qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (b) prestar ao Agente Fiduciário quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios das Entidades OSP, aos Documentos da Emissão e/ou às operações neles contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;
- (c) manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (d) cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter e manter em plena vigência e eficácia todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, outorgas ambientais, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, que sejam materialmente relevantes para o regular desempenho de suas atividades, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das suas atividades;
- (e) entregar ao Agente Fiduciário, assim que razoavelmente solicitado, todos os documentos mencionados nos itens (d), (e), e (f) desta Cláusula 6.2.2 (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;
- (f) informar ao Agente Fiduciário por escrito, prontamente, a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos

socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as atividades operacionais das Entidades OSP; e

- (g) assegurar que a utilização dos valores correspondentes às Debêntures não implicará na violação das Leis Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental.

6.2.3. A OSP se obriga a envidar os melhores esforços para a distribuição máxima de dividendos e quaisquer outros lucros da Braskem, desde que respeitado (i) o disposto na Lei Aplicável e no Estatuto Social da Braskem; e (ii) o disposto no Acordo de Acionistas da Braskem, o qual estabelece, entre outras previsões, que o direito de voto deverá ser exercido de forma a manter uma política de dividendos que tenha como objetivo maximizar a distribuição de resultados, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem e das Controladas da Braskem, bem como a manutenção da saúde financeira das empresas.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora, a OSP e a ODB, cada qual, neste ato, declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (b) as obrigações assumidas por tal Entidade Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação de que é parte, bem como os Ônus constituídos nos termos de cada um dos Contratos de Garantia de que é parte são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo os Documentos da Operação de que é parte força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (c) a celebração por tal Entidade Odebrecht dos Documentos da Operação de que é parte, bem como o cumprimento do disposto em tais instrumentos (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Entidade Odebrecht em questão, (i.3) os documentos constitutivos da Entidade Odebrecht em questão; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Entidade Odebrecht em questão; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a Entidade Odebrecht em questão e/ou qualquer de seus ativos, ressalvada a necessidade de anuência dos debenturistas das Debêntures 2016 e do BNDESPAR no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, anuências essas que serão obtidas até a Data de Subscrição, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem

da Entidade Odebrecht em questão, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia;

- (d) ressalvada a necessidade de anuência dos debenturistas das Debêntures 2016, do BNDESPAR no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e dos credores garantidos pelos Contratos de Garantia 2017, anuências essas que serão obtidas até a Data de Subscrição para celebração dos Contratos de Garantia, está devidamente autorizada a celebrar cada um dos Documentos da Operação de que é parte e a cumprir o disposto em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;
- (e) as pessoas que a representam na assinatura de cada um dos Documentos da Emissão de que é parte têm poderes bastantes para tanto;
- (f) foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (ii) ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação de que é parte e (iv) à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Emissão de que é parte, assim como serão obtidas e manter-se-ão em vigor, até a Data da Subscrição, todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação, subscrição e integralização das Debêntures e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação de que é parte;
- (g) as informações prestadas pelas Entidades Odebrecht ao Agente Fiduciário, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito ou das operações neles contempladas, são verdadeiras, consistentes e corretas, sendo que, no seu conhecimento, após as devidas e cuidadosas considerações, nenhum fato foi omitido que, caso divulgado, poderia afetar a decisão do Agente Fiduciário de celebrar qualquer dos Documentos da Operação;
- (h) exceto (i) pelas Leis Aplicáveis cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e (ii) conforme informado, por escrito, ao Agente Fiduciário antes da assinatura desta Escritura, está cumprindo com todas as Leis Aplicáveis respeitantes à condução de seus negócios;
- (i) exceto pelas obrigações cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas

as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental;

- (j) (i) inexistência de descumprimento de qualquer disposição relevante contratual aplicável; e (ii) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme informado, por escrito, ao Coordenador Líder antes da assinatura desta Escritura;
- (k) as suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Emissão de que é parte têm prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral; e
- (l) observa e cumpre, a partir da presente data, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção.

7.2.

Cada uma das Entidades OSP presta, ainda, neste ato, as seguintes declarações e garantias:

- (a) as demonstrações financeiras anuais consolidadas da respectiva Entidade OSP, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2016, conforme entregues ao Agente Fiduciário, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da respectiva Entidade OSP naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis Brasileiras, observadas as ressalvas feitas pelo auditor independente nas próprias demonstrações financeiras citadas, assim como a ênfase do auditor independente nas demonstrações financeiras da Braskem;
- (b) não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante da respectiva Entidade OSP desde 31 de dezembro de 2016;
- (c) o Anexo I indica a estrutura societária das Entidades OSP, bem como as respectivas participações na presente data;
- (d) na presente data, as Entidades OSP não são devedoras de qualquer mútuo ou empréstimo dentro do Grupo Odebrecht;
- (e) respeita nesta data e respeitará por toda a vigência desta Escritura a Legislação Socioambiental, assegurando que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco incentivam ou utilizam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e que não infringem de qualquer forma direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como

envidam seus melhores esforços no cumprimento das normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional;

- (f) quanto à sua suficiência, o valor das Garantias Reais na presente data (calculado pela Emissora com base em suas estimativas internas) é, no mínimo, equivalente a aproximadamente 100% (cem por cento) do Saldo Devedor das Debêntures ("Índice de Colaterização"); e
- (g) o Índice de Colaterização é calculado apenas para fins de atendimento das exigências da Instrução CVM nº 583, e não possui qualquer relação com o valor de excussão das Garantias Reais conjuntamente consideradas.

- 7.3. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até a Data de Subscrição das Debêntures, exceto a declaração e garantia referida no item (d) da Cláusula 7.2, a qual faz referência somente à data nela indicada.

CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Substituição

- 8.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, inadimplemento de suas obrigações constantes desta Escritura, da legislação aplicável ou das normas da CVM ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas escolherão novo agente fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.
- 8.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 8.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

- 8.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de comunicação prévia à CVM, devendo realizar-se em atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 583, bem como de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCESP e registrados nos registros públicos competentes na forma da Cláusula 2.2.2 acima.
- 8.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.
- 8.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá restituir à Emissora, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGPM.
- 8.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, todas as cópias dos registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.
- 8.2.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- 8.3. Deveres
- 8.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, quando for o caso, bem como os Contratos de Garantia e dos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (e) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura e informar imediatamente os Debenturistas qualquer descumprimento das referidas obrigações ou da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;
- (f) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (g) acompanhar o cumprimento na prestação periódica de informações obrigatórias, nos termos da Instrução CVM nº 583;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado por qualquer Debenturista, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, que deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação;
- (i) elaborar e encaminhar aos Debenturistas relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, organograma societário da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, devendo ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:
- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas

informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado, observado o disposto na Instrução CVM nº 476;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela ODB nesta Escritura e nos Contratos de Garantia e nos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A;
- (ix) declaração acerca da suficiência, conforme calculado baseado em estimativas internas da Emissora, e da exequibilidade das garantias;
- (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
- (xi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

- (j) colocar à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório de que trata a alínea (i) acima, ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na B3; e
 - (v) na sede do Coordenador Líder.
- (k) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (l) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos de Garantia e aos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A;
- (m) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (o) convocar, quando entender necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 2.1.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e/ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (q) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

- (r) comunicar aos Debenturistas, às expensas da Emissora, na forma da Cláusula 10.7 desta Escritura, que o relatório mencionado na alínea (i) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (j) acima;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (t) notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM;
- (u) calcular, em conjunto com a Emissora diariamente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à Emissora;
e
- (v) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura.

8.4. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.4.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, (i) uma remuneração equivalente a uma parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de Implantação dos Serviços de Agente de Fiduciário, devida 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura desta Escritura e (ii) uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de Manutenção dos Serviços de Agente Fiduciário, a serem pagas durante o prazo de vigência da presente Emissão, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.
- 8.4.2. A remuneração prevista na Cláusula 8.4.1 acima não inclui as despesas referidas na Cláusula 8.5 abaixo, a serem arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível.

8.4.2.1. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.3. A remuneração será acrescida dos seguintes tributos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.4. As parcelas previstas na Cláusula 8.4.1 (ii) acima serão atualizadas pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.4.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.4.8. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

8.5. Despesas

8.5.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas

ou para realizar seus créditos.

8.5.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5.1 acima será efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.5.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.5 da Escritura compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos, notificações, publicações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoção entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme disposto nos itens 5.1 e 5.2 desta Escritura, e cobrar o Saldo Devedor das Debêntures;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito dos Contratos de Garantia e Contratos de Garantia Debêntures Grupo A; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula 8.6.1 acima, mediante renúncia específica dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.2 desta Escritura.

8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou, a seu pedido, por terceiros não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos

Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

- 8.6.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou Fiadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora ou Fiadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.6.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos Contratos de Garantia Debêntures Grupo A.

8.7. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Instrução CVM nº 583;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM nº 583;
- (d) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
- (e) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, conforme alterada;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não infringir, pela celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (h) constituir esta Escritura uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) ter delegado poderes bastante para tanto a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura;
- (j) ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (k) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, § 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo II à presente Escritura.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À Assembleia Geral de Debenturistas, aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1. Convocação

9.1.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou pela CVM. Aplica-se, à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, inclusive os prazos de convocação previstos no inciso I do § 1º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto a Emissora for companhia fechada.

9.1.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada uma das Séries, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum,

sendo certo que, para fins de apuração dos quóruns deverão ser consideradas as Debêntures de cada Série em separado.

9.3. Quórum de Deliberação

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 e 9.3.3, abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação, de titulares, no mínimo, de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série em separado.

9.3.2. Não estão incluídos nos quóruns referidos na Cláusula 9.3.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura, em especial aqueles previstos nas Cláusulas 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 acima;
- (b) quaisquer alterações desta Escritura e dos Contratos de Garantia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, incluindo, sem limitar: (i) da Remuneração; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) da espécie das Debêntures; (iv) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Total Obrigatório, Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos, Amortização Parcial Antecipada Obrigatória ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos; e/ou (v) das hipóteses de vencimento antecipado;
- (c) a alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas da Braskem), que possa ser prejudicial aos Debenturistas, a qual deverá ser aprovada por Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, da respectiva Série em separado; e
- (d) a decisão acerca da não excussão das Garantias Reais, após a eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser aprovada por Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, da respectiva Série em separado.

9.3.3. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições desta Cláusula 9.3 deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação de todas as Séries, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores.

9.4. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante de Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Termos Definidos.

- 10.1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário constante desta Escritura, exceto se de outra forma definidos ao longo desta Escritura ou na escritura de emissão das Debêntures 2016, conforme aplicável, devendo prevalecer o quanto disposto na presente Escritura em caso de eventual inconsistência.
- 10.1.2. Salvo se expressamente estabelecido em contrário nesta Escritura, toda e qualquer referência feita nesta Escritura a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.
- 10.1.3. As expressões “desta Escritura”, “nesta Escritura” e “conforme previsto nesta Escritura” e palavras da mesma importância quando empregadas nesta Escritura, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura como um todo e não a uma disposição específica desta Escritura, e referências a cláusula, sub-cláusula e anexo estão relacionadas a esta Escritura a não ser que de outra forma especificado.
- 10.1.4. Referências a quaisquer Pessoas devem incluir seus sucessores.
- 10.1.5. Referências a quaisquer Leis Aplicáveis devem incluir suas alterações ou novas Leis Aplicáveis que as substituam ao longo do tempo.

10.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Irrevogabilidade

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.5. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos dos Itens

10.5.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5.2. Os títulos das Cláusulas e itens desta Escritura são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura.

10.6. Título Executivo Extrajudicial

Toda e qualquer quantia devida a qualquer das partes por força desta Escritura poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem, ainda, que as obrigações assumidas nesta Escritura estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos aqui previstos.

10.7. Publicidade e Comunicações

10.7.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Agente Fiduciário e divulgados, na forma de avisos na página da Emissora na rede internacional de computadores – *internet*, a saber: <http://ri.odebrecht.com/osp>.

10.7.2. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, a OSP, a ODB, o Agente Fiduciário ou a B3, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Emissora: **OSP Investimentos S.A.**

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

OSP: **Odebrecht Serviços e Participações S.A.**
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

ODB: **Odebrecht S.A.**
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Agente Fiduciário: **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401
São Paulo - SP
CEP: 04.534-002
Tel: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes
Faria
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br;
rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e
fiduciario@simplificpavarini.com.br

B3: **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
Segmento Cetip UTVM
Endereço: Praça Antonio Prado, 48 – 2º andar
CEP: 01010-901 – São Paulo/SP
Tel: 0300 111 1477
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários e Renda Fixa
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.7.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos

endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.4. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.8. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

10.9. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Foro.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estrutura societária das Entidades OSP

ODB

OSP INV

ATVO INV

ATVO

OSP

BRASKEM

OSP	93,96%	16,02%
PETROBRAS	47,03%	36,12%
BRASKEM PETRO	0,00%	0,14%
BRQESPAR	0,00%	5,03%
DR'S BONY	0,00%	4,58%
OUTROS	2,86%	25,81%

ANEXO II

Emissora	Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Emissão	1ª Emissão de Debêntures
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade	600 (seiscentas)
Espécie	com Garantia Real
Garantia	(i) alienação fiduciária das ações da Bairro Novo, no valor de R\$ 993.000.000,00 (novecentos e noventa e três milhões de reais), conforme valor de mercado avaliado por MZConsult Serviços & Negócios Ltda. em julho de 2009; (ii) hipoteca do terreno da Fazenda Sauípe no valor de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), conforme avaliação feita pela CB Richard Ellis em março de 2008 (iii) cessão de Recebíveis, de modo que, no total, sejam cedidos Recebíveis cujo Valor Atribuído (conforme definido na subcláusula 7.9.1.6 da respectiva Escritura) seja equivalente, no mínimo, aos percentuais indicados na subcláusula 7.9.1.4, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura e observadas as subcláusulas 7.9.1.1, 7.9.1.5, e 7.9.1.6 adiante; (iv) alienação fiduciária das ações/quotas da SPE, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações/Quotas em Garantia" constante do Anexo II da Escritura; (v) hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos Elegíveis financiados com recursos da Emissão que sejam desenvolvidos diretamente pela Companhia, sem intermediação de SPE, nos termos do modelo de "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca" constante do Anexo III desta Escritura, bem como a afetação do patrimônio deste Empreendimento Elegível, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004; (vi) fiança em favor dos Debenturistas para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia
Data de Vencimento	08 de outubro de 2017
Remuneração	TR + 8,16% a.a. (mín) e TR + 10,25% a.a. (máx)
Enquadramento	Não há inadimplemento

Emissora	OSP Investimentos S.A.
Emissão	1ª Emissão de Debêntures, em Três Séries
Valor Total da Emissão	R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais)
Quantidade	392.403 (trezentos e noventa e duas mil, quatrocentos e três)
Espécie	com Garantia Real
Garantia	(i) penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), correspondente a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal penhor foi constituído em quatro graus; (ii) alienação fiduciária sobre Ações PNA detidas pela OSP correspondentes a (i) 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais de classe A da Braskem; e (ii) 22,91% (vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais (de classe A e B) da Braskem, sendo que as Ações ON e as Ações PNA referidas no item a) acima e no presente item b) deverão corresponder em conjunto, na presente data, a, no mínimo, 38,32% (trinta e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital total da Braskem; (iii) cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sendo certo que eventuais ações de emissão da Braskem, que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela OSP após a presente data poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, permanecendo a obrigação de constituir a cessão fiduciária prevista neste item c) apenas enquanto tais ações forem de titularidade da OSP, a seu critério; (iv) cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados; (v) alienação fiduciária sobre Ações OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela Emissora, correspondentes à totalidade do capital social da OSP;



	(vi) cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos do item e) acima, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP; (vii) cessão fiduciária sobre todos os direitos da Emissora e da Norquisa decorrentes da titularidade das respectivas Contas Vinculadas OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos deverá prever mecanismo de liberação, em favor da Emissora e da Norquisa, de montantes depositados nas respectivas Contas Vinculadas OSP, na medida em que excedam os valores correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem; (viii) cessão fiduciária sobre todos os direitos da Odebrecht decorrentes da titularidade da Conta Vinculada OA, na qual todos os montantes relacionados à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental deverão ser depositados; (ix) fiança em favor dos Debenturistas para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura e nos Contratos de Garantia			
Data de Vencimento	1ª Série - 31 de maio de 2019 2ª Série - 31 de março de 2029 3ª Série - 31 de março de 2029			
Remuneração	correspondente à variação acumulada da Taxa Média diária dos Depósitos Interbancários (Taxa DI), conforme percentuais:			
	Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
	(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%

	31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
	31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
	31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
	31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
	31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
	31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
	31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
	31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
	31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
	31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
	31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
	31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%
Enquadramento	Não há inadimplemento			

Emissora	Odebrecht S.A.
Emissão	1ª Emissão de Debêntures, em Duas Séries
Valor Total da Emissão	R\$ 1.917.337.000,00 (um bilhão, novecentos e dezessete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais)
Quantidade	1.917.337 (um milhão, novecentos e dezessete mil, trezentos e trinta e sete) Debêntures da primeira série e 880.000 (oitocentos e oitenta mil) Debêntures da segunda série
Espécie	com Garantia Real
Garantia	(i) penhor em 6º grau sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON; (ii) cessão fiduciária sobre todos os montantes que excedam uma eventual execução do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos OSP, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem, Contrato de Penhor de Ações ON e/ou Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau, e sejam devidos pelos credores de tais contratos à OSP Inv e/ou à OSP; (iii) cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sob condição suspensiva de eficácia; (iv) cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados, sob condição suspensiva de eficácia; (v) cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos da Cláusula 4.7.1.5, item (a), abaixo, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP, sob condição suspensiva de eficácia; (vi) cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP Inv e da Norquisa decorrentes da titularidade das respectivas Contas Vinculadas OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos

	Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sob condição suspensiva de eficácia; (vii) alienação fiduciária sobre as Ações PNA detidas pela OSP, sob condição suspensiva de eficácia; (viii) alienação fiduciária sobre Ações OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela OSP Inv, correspondentes à totalidade do capital social da OSP, sob condição suspensiva de eficácia;		
Data de Vencimento	1ª Série - 24 de abril de 2030 2ª Série - 24 de abril de 2030		
Remuneração	correspondente à variação acumulada da Taxa Média diária dos Depósitos Interbancários (Taxa DI), conforme percentuais abaixo		
	Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série
	28 de novembro de 2017 até 31 de maio de 2024	116,80%	116,80%
	31 de maio de 2024 até 24 de abril de 2030	120%	120%
Enquadramento	Não há inadimplemento		

Emissora	Fonte Nova Negócios e Participações S.A.
Emissão	1ª Emissão de Debêntures
Valor Total da Emissão	R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais)
Quantidade	940 (novecentas e quarenta)
Espécie	Quirografária
Garantia	(i) penhor de primeiro grau sobre todas as ações da Fonte Nova, nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre as acionistas da Fonte Nova, a Fonte Nova, o BNB e a Desenhahia; (ii) cessão fiduciária de todos os direitos e créditos, atuais e futuros (a) decorrentes da contraprestação pública, nos termos do Contrato de Parceria Público Privada Fonte Nova, (b) a serem depositados nas Contas do Projeto Arena Fonte Nova, exceto com relação aos direitos e créditos depositados na Conta Reserva BNB e na Conta de Aceleração de Amortização (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e (c) decorrentes das receitas operacionais do Projeto Arena Fonte Nova, nos termos do Contrato de Parceria Público Privada Fonte Nova, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e de Créditos, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre a Fonte Nova, o BNB e a Desenhahia; e (iii) penhor de primeiro grau dos direitos creditórios oriundos das indenizações, exigíveis e pendentes de pagamento pelo Estado da Bahia à Emissora, decorrentes do Contrato de Parceria Público Privada Fonte Nova, nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre a Fonte Nova, o BNB e a Desenhahia, conforme previsto na escritura de emissão.
Data de Vencimento	22 de dezembro 2024
Remuneração	Juros remuneratórios, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa Média diária dos Depósitos Interbancários (taxa DI), acrescida de uma sobretaxa de 3,60 (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano
Enquadramento	Não há inadimplemento

Emissora	Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD
Emissão	1ª Emissão de Debêntures, em Três Séries
Valor Total da Emissão	R\$ 170.500.000,00 (cento e setenta milhões e quinhentos mil reais)
Quantidade	500 (quinhentas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 705 (setecentas e cinco) Debêntures da Terceira Série
Espécie	Quirografária
Garantia	(i) penhor da totalidade das ações do capital social da Emissora; (ii) cessão fiduciária da (a) totalidade dos direitos creditórios emergentes da Concessão; (b) totalidade dos recursos de eventual excussão proveniente do Penhor de Direitos Creditórios Terracap; (c) totalidade dos recursos de eventual excussão proveniente da Alienação Fiduciária Imóvel Terracap e (d) totalidade de créditos depositados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão
Data de Vencimento	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série possuem vencimento final previsto para 15 de março de 2018. As Debêntures da Terceira Série possuem vencimento final previsto para 15 de março de 2023.
Remuneração	Juros remuneratórios, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa Média diária dos Depósitos Interbancários (taxa DI), acrescida de uma sobretaxa de 3,60 (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano
Enquadramento	Inadimplemento no período